PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do Projeto da

Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho - Alimentação, SA

AIA_8/2017

Concelho de Vila Nova de Famalicão

PARECER TÉCNICO FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Abril de 2018

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	**1**
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	**4**
3. APRECIAÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO	**13**
4. CONSULTA PÚBLICA	**68**
5. CONCLUSÕES	**69**
FICHA TÉCNICA	**88**
ANEXOS	
Agenda reunião apresentação projeto	
Pedido de Elementos Adicionais - PEA	
Declaração de Conformidade - DC	**89**
Parece Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	
Despacho n.º 2718/2018, 15 de março de 2018	
Matriz Cálculo do IAP	

1. INTRODUÇÃO

Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, a CCDR foi notificada pela Autoridade Nacional do LUA (ANLUA – Agência Portuguesa do Ambiente - APA), indicando esta entidade que o projeto supracitado havia sido submetido a procedimento integrado na Plataforma LUA. Atendendo à legislação aplicável (DL nº 75/2015, de 11 de maio), a data para início do procedimento é determinada em função do pagamento da taxa, pelo que é a data de 2 de outubro de 2017 aquela que deve ser considerada para início do procedimento integrado (incluindo o procedimento de AIA), já que esta corresponde à data da comunicação da APA à CCDRN.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) constitui-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, DL nº 179/2015, de 27 de agosto e Lei nº 37/2017, de 2 de junho – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à "Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho - Alimentação, SA.", localizada na União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz; concelho de Vila Nova de Famalicão.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Porminho - Alimentação, SA., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e na alínea f) do ponto 7 do Anexo II, por se tratar de uma unidade de uma "*instalação destinada a abate de animais e preparação e conservação de carne e produtos à base de carne*", com quantitativos ≥50 ton/dia de carcaça bruta.

De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), e nomeou igualmente Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Sistemas Ecológicos, Geologia, Paisagem, Socio-economia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Qualidade do Ar, Ruído e Resíduos, ao abrigo das alíneas a) e i), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral (Presidente da CA);

- CCDR-Norte: Eng. Andreia Cabral, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);

- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;

- DRAPN, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º;

- DRCN, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;

- Direcção-Geral de Alimentação Veterinária (DGAV), nos termos da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, Eng.ª Andreia Cabral, Eng.ª Maria Ana Fonseca, Dr.ª Maria João Barata, Arqt. Paisagista Nuno Mota, Eng, Isabel Presa, Dr. António Santos, Eng. Miguel Catarino e Eng. Luís Santos.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng. Nuno Vidal.

A DRAPN designou como representante na CA a Sra. Eng. Ilda Ramadas.

A DRCN indicou que, face à análise efetuada ao EIA, não haveria lugar a nomeação de técnico para integrar a CA.

A DGAV não enviou qualquer resposta à solicitação.

O procedimento foi instruído a 3 de outubro de 2017.

Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 24 de outubro de 2017.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/ informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 24 de outubro de 2017, data em que igualmente tal documento foi introduzido na Plataforma LUA, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, e decorridos 17 dias úteis do mesmo.

A notificação da entrada da resposta do proponente foi comunicada à AAIA no dia 7 de fevereiro de 2018, data que coincide com a da submissão desses elementos. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 8 de fevereiro de 2018, pelo que a data de emissão da Declaração de Conformidade foi o dia 21 de fevereiro de 2018, passando a data de conclusão do procedimento de AIA a ser o dia 11 de maio de 2018.

Conjugada a informação constante do EIA submetido inicialmente, com a resposta ao PEA e informação complementar solicitada, nomeadamente ao nível dos Sistemas Ecológicos, concluiu-se que o Estudo estava corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, e que estava de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com os

elementos adicionais solicitados, preencheu genericamente os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo V do RJAIA.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 21 de fevereiro de 2018, a conformidade do EIA, cuja cópia se encontra em anexo, prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 4 de abril de 2018, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa de consultoria ambiental responsável pelo EIA.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, na vertente da sua competência relacionada com as áreas agrícolas, tendo as respetivas pronúncias, cujas cópias constam em anexo ao presente Parecer, sido consideradas no âmbito desta avaliação.

A Consulta do Público decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 12 de março de 2018 e 23 de abril de 2018. Durante o período de Consulta Pública foi rececionada uma exposição, que mereceu a devida análise por parte da CA, tendo os resultados sido incorporados no âmbito do presente Parecer Técnico Final da CA.

O proponente do projeto é a empresa Porminho - Alimentação, S.A., com os seguintes contactos:

Morada: Travessa da Lage, 35 – Outiz, 4764-901 Vila Nova de Famalicão

Telefone: +351 252 320 200 / Fax: +351 252 312 550

Email: comercial@porminho.pt

GPS : N 41°25'11.1108" W 8°33'47.5092"

A equipa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do EIA é o Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro, e o período de elaboração decorreu entre março de 2016 e julho de 2017.

A Entidade Licenciadora do projeto é a Direção Regional da Agricultura e das Pescas – Norte.

O projeto encontra-se em fase de projeto de execução.

O projeto objeto de avaliação enquadra-se no RJAIA por se tratar de uma ampliação da capacidade produtiva do atual estabelecimento industrial, aumentando a unidade de abate de suínos para 98 t/dia

(valor de capacidade instalada), e do aumento da capacidade instalada da unidade de transformação de produtos cárneos à base de carne de suínos (estendida às carnes de frango e de perú), para 50 t/dia.

Paralelamente ao aumento da capacidade produtiva, esta ampliação pretende igualmente a criação de uma nova linha de fatiados vegetarianos, processamento interno de produtos à base de carne de aves e aumento do tempo de prateleira dos seus produtos (devido a práticas produtivas mais avançadas), o que terá impacte relevante na capacidade de exportação dos produtos para mercados mais longínquos.

Este acréscimo corresponderá a um investimento da ordem dos 18 milhões de euros (parcialmente financiado), e à criação de mais 30 postos de trabalho diretos.

Considerando que a área a licenciar se situa em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e de forma a proceder ao correto licenciamento da unidade industrial, um dos requisitos para submissão de um processo no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (Requerimento para regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais), é a formalização e instrução de um procedimento de AIA, bem como a obtenção de uma decisão favorável condicionada.

Tendo em conta o facto de a área de ampliação da unidade apresentar uma parte classificada como RAN, a empresa submeteu, ao abrigo do artigo 25º do DL nº 73/2009, de 31 de março, alterado pelo DL nº 199/2015, de 16 de setembro, um pedido de desafetação da RAN, tendo o mesmo sido concedido em 15 de março de 2018 através da publicação do Despacho n.º 2718/2018, cuja cópia se anexa ao presente Parecer Final.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Antecedentes

A empresa Porminho nasce em 1984, por mão de Alcino e Olinda Freitas, como um pequeno projeto comercial e industrial de carnes, o qual tomou maior expressão ao longo dos anos seguintes, através da criação de uma unidade de abate própria. O projeto encontra-se em funcionamento na mesma localização há cerca de 30 anos.

Nos últimos anos a empresa tem otimizado a sua laboração nas áreas de tecnologias de produção, nos recursos humanos, na sua imagem e no reforço dos sistemas de gestão de qualidade, segurança alimentar e ambiente, encontrando-se atualmente certificada pelas normas ISO 9001, ISO 22000 e ISO 14001.

Em termos de mercado, está presente em quase todos os segmentos de clientes em território nacional, estando também presente em diversos mercados externos, sendo o seu volume de vendas em 2015 dividido entre 89,94% no mercado interno e 10,06% no mercado externo.

O crescimento da empresa e a necessidade dar resposta capaz às suas solicitações promoveram a necessidade de ampliar as suas instalações, projeto que constitui o objeto do procedimento de AIA realizado.

Localização

O projeto localiza-se em Outiz, na União de freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, no concelho de Vila Nova de Famalicão, acerca de 250m a NE da povoação de Bouças, 250m a O da povoação de Outeiro, 400m a S da povoação de Cavalões e 1000m de Outiz. O projeto não se encontra em área sensível.

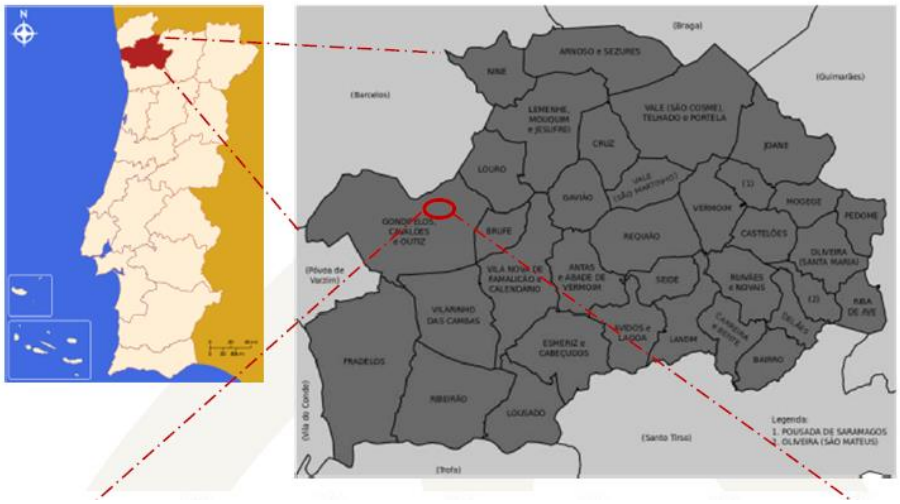

As confrontações da Porminho são a norte com Vasco Rodrigues Garcia Costa e Lídia Rodrigues Garcia Costa, a poente com Manuel Ferreira da Silva, a nascente com António Fernandes Rodrigues Garcia Costa e Rua Comendador Costa e Sá e a sul com Alberto Gomes de Araújo e António Manuel Aguiar Pinheiro.

O atual acesso às instalações da Porminho é efetuado pela EN 206, que liga Vila do Conde a Guimarães, no lugar de Bouças toma-se para norte a rua 25 de Abril durante cerca de 500 m e a seguir à direita a rua da Lage a qual termina na entrada das instalações fabris.

Descrição do projeto

A área total das atuais instalações é de 31 838m², com uma área coberta de 6 670m², alterando-se estes valores, com a ampliação em avaliação, para uma área total de 60 323m² e uma área coberta de 18 340m².

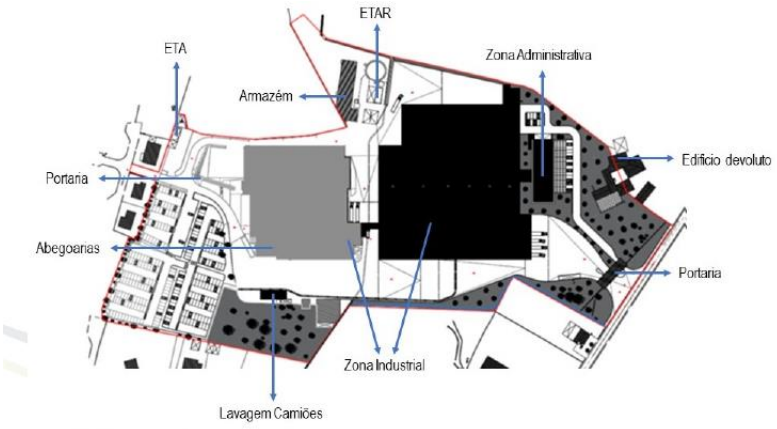

A ampliação pretendida irá permitir melhorar a acessibilidade às instalações da Porminho, uma vez que uma parte do tráfego de viaturas pesadas passará a ser efetuada pela rua Comendador Costa e Sá, evitando-se assim a Travessa da Lage, que constitui o acesso atual e que é uma zona habitacional.

Para tal, haverá uma portaria na rua Comendador Costa e Sá, e serão dadas as cedências necessárias ao alargamento da via, criando uma área exterior que funcionará como zona de chegada à unidade, a qual será um espaço verde que dará amplitude à entrada e libertará a circulação da rua de acesso principal, não prejudicando a fluidez da rua Comendador Costa e Sá.

O acesso futuro com ampliação das instalações poderá ser por dois locais:

- Entrada atual (rua da Lage): camiões com suínos, funcionários e veículos com expedição dos resíduos;

- Entrada nova (rua Comendador Costa e Sá): clientes, fornecedores, visitas e alguns funcionários.

O acesso a esta nova entrada será mantido através da EN 206, mas no lugar de Bouças a NE da rua Comendador Costa e Sá a cerca de 250 m deste novo acesso, o qual vai ser sujeito a melhorias, para possibilitar a entrada e saída das instalações em adequadas condições de segurança rodoviária.

Esta nova entrada permitirá retirar a maioria do tráfego junto do aglomerado populacional situado junto da empresa.

Com o projeto de ampliação não se prevê um aumento do tráfego existente atualmente, o qual é semanalmente constituído pelos seguintes veículos, contabilizados em março e abril de 2016:

- 46 veículos pesados de transporte de suínos, que começam a entrar a partir das 00:00 horas
- 6120 veículos ligeiros dos funcionários
- 252 veículos pesados de clientes, fornecedores e expedição de resíduos
- 246 veículos ligeiros de clientes e fornecedores
- 134 veículos ligeiros de visitas

No pós-projeto teremos a previsão de:

Na entrada atual:

- 50 veículos pesados de transporte de suínos, que começam a entrar a partir das 00:00 horas
- 6120 veículos ligeiros dos funcionários

Na entrada futura:

- 260 veículos pesados de clientes, fornecedores e expedição de resíduos
- 265 veículos ligeiros de clientes e fornecedores
- 140 veículos ligeiros de visitas.

Entre a atual fábrica e a área de ampliação, existe uma linha de água (ribeiro) que entra a sul da empresa e percorre entubada, com grelhas de visita ao longo do percurso, na zona pavimentada de passagem de camiões pesados, desaguando no rio Este a montante da ETAR da Porminho.

Nos terrenos de ampliação, existe uma linha de água torrencial que atravessa o terreno da Porminho no sentido Sudeste – Noroeste em direção ao ribeiro acima mencionado. Dado que a sua origem é de proveniência pluvial (verificando-se a sua existência apenas em alturas de inverno ou de maior pluviosidade), e não existem registos nos últimos 100 anos de inundações naquela localização, a APA/ARH-Norte autorizou o desvio dessa linha de água torrencial de Sudeste para Sul de forma a desaguar no ribeiro existente nos terrenos da Porminho. Esse desvio será realizado junto ao limite do terreno a Sul, assegurando as caraterísticas de uma linha de água dessa natureza, conservando a sua identidade,

mantendo a sua integridade e aumentando o seu caudal. Paralelamente, a criação de margens com caraterísticas permeáveis e o plantio de vegetação ripícola nas margens irá contribuir para a diversidade paisagística e valorização cénica da paisagem naquela área.

No que respeita à rede elétrica prevê-se o desvio da atual linha elétrica, bem como um novo PT de 1250 KVA, para além do já existente (também com 1250 KVA), com as necessárias alterações às redes existentes.

Já no que respeita ao gás natural prevê-se a ampliação da rede existente face ao projeto de ampliação a executar, sem alterações ao nível do PRM – Posto de Regulação e Medição, já que está preparado para acomodar as necessidades expectáveis.

Em termos de atividades a desenvolver na fase de construção o EIA indica as seguintes:

- Ampliação da área coberta existente em cerca de 11 670 m^2, próxima da já existente, com a construção de novo edifício implementado em terrenos da empresa;

- Ampliação da área envolvente em cerca de 28 485 m^2, englobando:

    - áreas verdes,

    - nova portaria,

    - novos lugares para estacionamento,

    - espaço de circulação de veículos e separação de funcionamento de área suja e área limpa;

- Implementação das infraestruturas necessárias para a colocação dos equipamentos na nova instalação;

- Transição dos equipamentos da transformação para o novo edifício e redistribuição dos equipamentos do abate nas instalações atuais tendo em conta o novo layout com a criação das duas instalações.

O novo edifício, a construir, terá 2 pisos. No piso 00 ficará alojado todo o processo de transformação, desde a mistura dos ingredientes, passando pela cozedura e fumagem, linhas de embalamento e encaixotamento, bem como linhas de fatiados, até à expedição de produtos.

No piso -01 ficará instalada a área social dos trabalhadores, a qual inclui balneários e vestiários (masculinos e femininos), refeitório, departamento médico, recursos humanos, salas de formação, e ainda uma vasta área de armazém, onde se incluem os armazéns de material de embalagem, o armazém de aditivos e sala de preparados.

O edifício administrativo, com acesso pela Rua Comendador Costa e Sá, será constituído por 2 pisos.

O piso 00 terá um átrio de entrada, sala de espera com showroom, instalações sanitárias para clientes e de pessoal, salas de reuniões, espaços de trabalho e uma pequena copa, e no corredor de acesso à nave industrial haverá uma segunda zona de entrada para o pessoal, e uma sala de visitas.

O piso 01 será constituído por gabinetes da administração, sala de reunião, instalações sanitárias, espaço de trabalho e arquivo morto.

Na Fase I ocorrerá a montagem do estaleiro, a movimentação de terras, todas as infraestruturas necessárias à laboração da Fase I e Fase II de construção. Além disso, a Fase I pressupõe também a construção da segunda nave industrial, interligada com a primeira por ponte aérea, edifício administrativo, portaria, construção de arruamentos e arranjos exteriores, conforme acima enumerado.

A água necessária para a construção dos edifícios será a água da rede pública de abastecimento, não estando prevista, durante esta fase, a produção de efluentes líquidos.

O estaleiro para a realização das obras, nomeadamente do novo edifício, será instalado junto ao limite SW do terreno da empresa ao lado da Rua Comendador Costa e Sá, conforme imagem abaixo. Também o depósito dos materiais será efetuado naquela zona.

Devido à morfologia do terreno, em forma de "vale", será necessário realizar movimentações de terras, de forma a implantar as novas infraestruturas, pelo que será efetuado cerca de 35 000 m^3 de desaterro e cerca de 15 000m^3 de aterros. As terras sobrantes, cerca de 20 000m^3, serão expedidas para local apropriado e definido com a empresa contratada para a execução da obra.

Na Fase II serão realizadas alterações ao interior da nave industrial existente, atualizando e otimizando o seu layout, tendo por base a sua ampliação e a nova linha de produção. Para além desta reformulação irá ser renovada a abegoaria.

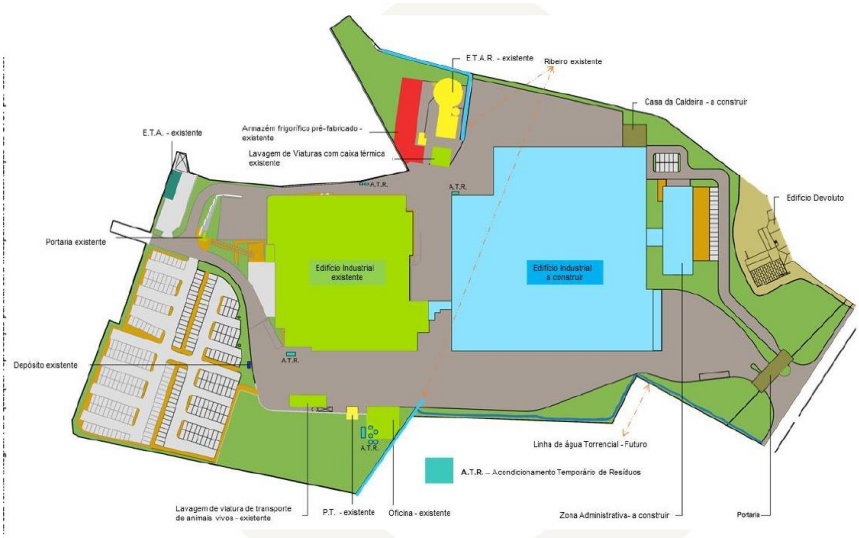

A programação temporal do projeto encontra-se esquematizada no quadro seguinte:

Fases	Ano			
	2017	2018	2019	2020
Fase I - Ampliação da nave industrial com a criação da 2ª nave industrial e edifício administrativo				
Fase II - Remodelação do layout da fábrica existente e ampliação da abegoaria				

A fase de exploração consiste na laboração da unidade fabril, a qual estará em decurso ao mesmo tempo que se vier a desenvolver a fase de construção, não estando assim prevista qualquer paragem da laboração existente.

O período de funcionamento atual é de 5 dias por semana, durante cerca de 52 semanas num ano, em 3 turnos diários, das 6:30 às 23:00h. A laboração é iniciada com o abate dos suínos (perú e frango serão já recebidos abatidos) que termina por volta das 10h/11h. Com a ampliação das instalações, o funcionamento da unidade prevê-se ser mantido igual.

Na atual laboração a empresa conta com cerca de 250 trabalhadores, prevendo-se que com a ampliação haja necessidade de mais cerca de 30 trabalhadores.

O processo produtivo está estruturado, de uma forma forma geral, nas seguintes etapas principais:

- Abate
- Desmancha
- Preparados de carne (salsicha fresca)
- Produtos curados
- Produtos fumados
- Produtos cozidos
- Banha
- Congelados
- Produtos fatiados.

No apoio ao processo produtivo, destacam-se as seguintes atividades como fundamentais à correta laboração da empresa:

- Áreas sociais (instalações sanitárias, balneários e refeitório)

- Estação de tratamento de águas (ETA)

- Estação de tratamento de águas residuais (ETAR)

- Áreas de armazenamento (matérias-primas, produtos transformados, combustíveis, depósitos sob pressão e resíduos)

- Rede de ar comprimido

- Oficina

- Posto de Transformação (PT)

- Gerador de Emergência

- Centrais de frio

- Caldeiras.

Não se prevê a desativação das instalações da Porminho. Contudo, e caso venha a acontecer, previamente à desativação será elaborado e submetido à aprovação da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) um plano de desativação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias e destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado (requisito incluído também no âmbito da licença ambiental).

3. APRECIAÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais, nos pareceres recebidos, nos resultados da Consulta Pública e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projeto, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

3.1. Recursos Hídricos

Caracterização da situação de referência

O projeto encontra-se em fase de projeto de execução, tendo o EIA sido realizado no período entre março de 2016 e julho de 2017. No início de junho 2016 foram realizados os trabalhos de campo no âmbito da fauna e flora e hidrologia. A análise do efluente à saída da ETAR e respetiva amostragem, bem como a recolha de amostras e avaliação da qualidade da água, da linha de água, que atravessa o terreno da Porminho foram realizadas por laboratórios acreditados.

De acordo com o EIA, nas plantas de condicionantes do PDM, nomeadamente, Planta de Condicionantes I – Condicionantes Gerais, Planta de Condicionantes II – Áreas Ardidas e Planta de Condicionantes III – Perigosidade de Incêndios Florestais, verifica-se que a área do projeto encontra-se abrangida pela RAN na zona de ampliação. Tendo em conta a condicionante RAN, existente na área de ampliação das instalações fabris, a Empresa submeteu um pedido de desafetação da RAN para o qual é necessário a certidão da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, a qual foi emitida em 23 de dezembro de 2015, que atesta o interesse público municipal. Em 15/03/2018 foi publicado do Despacho nº 2718/2018 sobre a desafetação da RAN, declarando o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa Porminho Alimentação, S. A., para a ampliação das suas instalações industriais, sitas na Travessa da Lage, no Lugar de Outiz, na União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, Concelho de Vila Nova de Famalicão, com uma área total de 29.029,0 m^2 de solos abrangidos pelo regime da RAN.

Nos terrenos de ampliação, existe uma linha de água torrencial (verificando-se a sua existência apenas em alturas de inverno ou de maior pluviosidade) que atravessa o terreno da Porminho no sentido Sudeste – Noroeste em direção ao ribeiro tendo a APA/ARH-Norte autorizado (Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção n.º A004464.2017.RH2- Desvio da linha de água torrencial) o desvio dessa linha de água de Sudeste para Sul de forma a desaguar no ribeiro existente nos terrenos da Porminho. Esse desvio será realizado junto ao limite do terreno a Sul, assegurando as caraterísticas de uma linha de água dessa natureza, conservando a sua identidade, mantendo a sua integridade e aumentando o seu caudal. Paralelamente a criação de margens com caraterísticas biofísicas e o plantio de ripícolas nas margens irá contribuir para a diversidade paisagística e valorização cénica da paisagem naquela área.

Relativamente ao abastecimento de água, prevê-se que o mesmo continue a ser efetuado através da Rede de Abastecimento Pública e de captação própria: poço (CP000286.2015.RH2).

No seu processo produtivo (incorporação no produto) apenas é utilizada água da rede, cerca de 2 870 m³/ano. Esta água é também utilizada para consumo pelos trabalhadores.

A água do poço é utilizada na lavagem das instalações, equipamentos, utensílios, viaturas e para rega, totalizando cerca de 65 000 m³ (mais de 95% das necessidades).

A água captada é recolhida através de uma eletrobomba que a envia para a ETA através de tubagem. Na tubagem da ETA existe uma bomba doseadora controlada pelo caudal da água que passa nela e que bombeia a solução de hipoclorito de sódio. O caudal passa a seguir pelo caudalímetro, indo de seguida para o filtro da areia e de antrasit, sendo depois enviada para dois tanques de armazenamento de água, cada um com uma capacidade de 80 m³ Sendo depois bombeada para a fábrica.

Com a ampliação das instalações o consumo de água manter-se-á sensivelmente igual já que a separação da zona suja da zona limpa, que resulta deste projeto, permite diminuir o consumo que hoje se verifica. Adicionalmente, a implementação de algumas MTD's dos respetivos BREF's também permitirão, no futuro, a diminuição do consumo de água.

Os efluentes líquidos do tipo doméstico, provenientes das instalações sanitárias e do tipo industrial, com origem na produção, nomeadamente na lavagem das instalações e equipamentos, lavagem dos veículos de transporte de suínos e outros em local próprio e oficina, são encaminhados para a ETAR própria, constituída por 1 tanque de receção do efluente bruto, tamizador, flotador e tanque de pré-homogenização, sendo de seguida descarregadas para o coletor municipal que os conduz para tratamento na ETAR municipal de Penices a cargo das Águas do Norte, SA. Em 2016 o caudal de descarga totalizou 29 926 m³.

A empresa tem autorização das Águas do Norte, SA, para fazer a ligação das suas águas residuais ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte. Nesta autorização encontra-se estabelecido um plano de monitorização trimestral, de vários parâmetros, à saída da ETAR.

Não se perspetiva um aumento do efluente líquido gerado após a ampliação, tendo em conta que uma das modificações do *layout* da empresa será a separação da zona limpa da zona suja, o que implicará uma diminuição nas lavagens das instalações.

As águas pluviais são recolhidas em rede própria e descarregadas na linha de água junto às instalações da empresa, situada a Este. Salienta-se que esta linha de água tem início a Sul da empresa e atravessa a sua propriedade, no entanto, dentro do terreno da Porminho encontra-se entubada.

Recursos hídricos superficiais

O local de implantação do projeto está integrado, em termos hídricos, na denominada Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2), sendo que a área de implantação localiza-se na massa de água do rio Este (PT02AVE0122), da tipologia de rios do Norte de média/grande dimensão.

A área em estudo é atravessada por duas linhas de água (ver figura abaixo), que se unem imediatamente a jusante das instalações atuais da Porminho criando um afluente direto da margem esquerda do rio Este. Ambas têm a sua nascente nas vertentes do ponto cotado de São João (236 m).

A primeira, no seu traçado natural conforme consta da carta militar 1/25 000 (na figura abaixo identificada com a letra "A") inicia o seu percurso em direção ao Oeste, convergindo posteriormente para Norte ao encontro da segunda linha de água (na figura abaixo identificada com a letra "B") cujo percurso é feito para Noroeste.

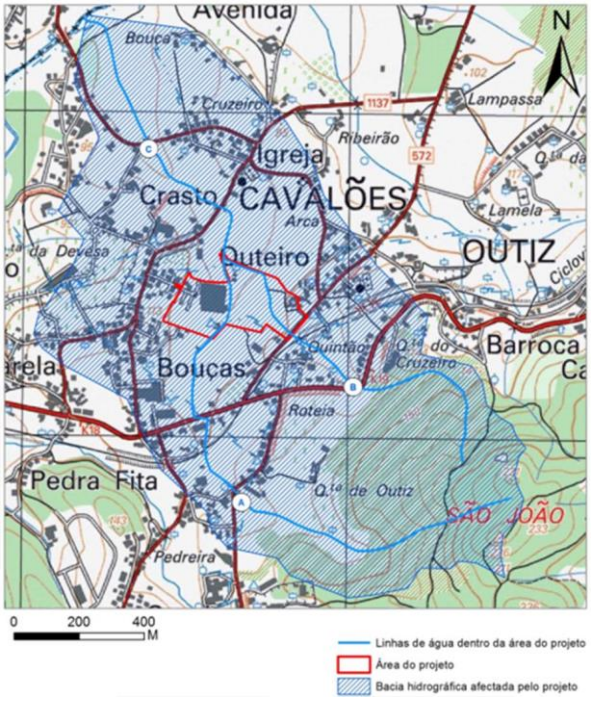

Rede Hidrográfica afetada pelo projeto sobre Carta Militar n.º 83 (Fonte: IGOE, produção 1:25 000); EIA - Relatório Síntese (RS) julho 2017

A primeira delas, percorre cerca de 1,5 km até à sua entrada na área do projeto encontrando-se encanada desde a EN 206, cerca de 300 m a montante das instalações atuais da Porminho, percorrendo outros 250 metros (encanada) dentro das suas instalações, retomando o seu curso natural na saída das instalações da unidade fabril, onde se junta à segunda linha de água, cujo percurso, atual, é natural ao longo dos seus cerca de 1,175 km (dos quais os últimos 330 se encontram nos limites do projeto), após a sua junção percorrem mais aproximadamente 0,9 km até afluírem no rio Este (na fig. 1 identificada com a letra "C"). No seu conjunto contemplam uma bacia de drenagem de cerca de 1,5 km^2 (154 ha). A Bacia hidrográfica afetada pelo projeto apresenta uma forma alongada de montante para jusante, e tal como referido, apresenta uma área de cerca de 1,5 km^2 e é definida por duas linhas de água com um comprimento conjunto de 3 850 metros.

No EIA é referido que se verifica que dentro dos limites da área de intervenção não existem qualquer tipo de condicionantes em termos de REN. No entanto a montante, onde têm origem as linhas de água que drenam a área em estudo encontramos zonas de cabeceiras e sobretudo a jusante, na confluência com o rio Este, constata-se que nos encontramos em áreas de máxima infiltração e zonas ameaçadas por cheias.

Estado da Massa de água

Em termos de elementos biológicos que ajudam a definir o estado ecológico da massa de água do rio Este (PT02AVE0122), apresenta para as comunidades de Invertebrados Bentónicos, valores medíocres, situação ainda mais preocupante é a que se encontram os fitobentos que quer pela sua (não) abundância em composição apresentam uma classificação de mau. No geral considera-se que o potencial ecológico desta massa de água é medíocre. a massa de água é qualificada com nota inferior a Bom, no que se refere aos seus elementos físico-químicos. Na soma geral o estado ecológico desta massa de água está classificado como Medíocre e o estado químico como Bom, pelo que o estado final classifica-se como Medíocre.

Como principais pressões observa-se um domínio do sector indústria, nas pressões tópicas, e da agricultura, nas pressões difusas, às quais se somam as águas residuais urbanas. A agricultura assume especial destaque, designadamente através da contaminação por azoto e fósforo, com cargas de azoto acima de 100 t/ano e cargas de fósforo acima de 10 t/ano.

Qualidade da água superficial

De acordo com o SNIRH, a estação de qualidade da água representativa, e com dados recentes, da massa de água do rio Este (PT02AVE0122) situa-se na Ponte de Junqueira (código SNIRH: 05E/01), localizada no rio Este a quase 20 km a jusante da área em estudo, já próximo da confluência com o rio Ave.

No quadro abaixo são apresentados alguns dos parâmetros de análise mais representativos da qualidade da água superficial, sendo apresentado como referência os dados recolhidos pelo SNIRH para a estação de monitorização da Ponte da Junqueira, como contraponto às análises efetuadas pelo proponente a montante e a jusante das atuais instalações da Porminho, SA.

			Ponte de Junqueira	Área de estudo	
				Montante	Jusante
Parâmetro	Unidade	Critério	09/12/2015	26/07/2016	26/07/2016
pH	Sorensen	VMR (5-9)	7,1	6,9	6,9
Condutividade	µS/cm	VMR (1000 µS/cm)	185	206	190
Azoto amoniacal	mg/L NH_4	VMA (1 mg/L)	0,329	-	-
CBO_5	mg/L O_2	VMA (5 mg/L)	3,1	-	-
Nitratos	mg/L NO_3	VMR (50 mg/L)	28	21	19
Fósforo	mg/L P	VMA (1 mg/L)	0,14	-	-
Coliformes Fecais	UFC/100ml	VMR (100UFC/100ml)		0	0
Sólidos Suspensos	mg/L	VMR (60 mg/L)	12	6	< 5

Fonte: Ponte da Junqueira: SNIRH, Área em Estudo: Proponente

Dados de qualidade da água na Ponte de Junqueira e da área em estudo

Da análise destes dados constata-se o cumprimento geral dos objetivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais definidos pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, encontrando-se os parâmetros apresentados dentro do Valores Máximos Recomendáveis (VMR) ou dos Valores Admissíveis (VMA) definidos pelo referido diploma.

Recursos hídricos subterrâneos

Qualidade da água subterrânea

Na área de estudo, e considerando um perímetro de 1 km do projeto, não se identificaram estações de monitorização de qualidade da água subterrânea. Segundo os dados disponíveis no SNIRH, a estação de monitorização mais próxima (97/N1), localiza-se a cerca de 10 km a sul da zona de implantação do projeto, freguesia de Bongado (Santiago) concelho da Trofa. Esta estação, para além de distante para se poder

considerar representativa da área em estudo, não possui dados que permitam uma avaliação da qualidade da água subterrânea, apresentando apenas um pequeno número de parâmetros relativos a uma única amostragem relativa ao ano de 2006 sem dados disponíveis nos últimos 10 anos.

É referido no EIA que o poço que fornece a área de rega das atuais instalações não só apresenta valores analíticos adequados a este uso, como não apresenta valores que indiciem contaminação das águas subterrâneas locais.

Inventário das captações de água subterrânea

Do levantamento efetuado, para além das captações existentes dentro da área do projeto, existem na sua envolvente próxima (250 metros), um conjunto de outras 26 captações de água subterrânea cadastradas (ver figura abaixo), na sua grande maioria (19) poços de pequena dimensão destinados à rega agrícola, aos que se somam 7 furos verticais que no global captam pouco mais de 6000 m³ de água anualmente.

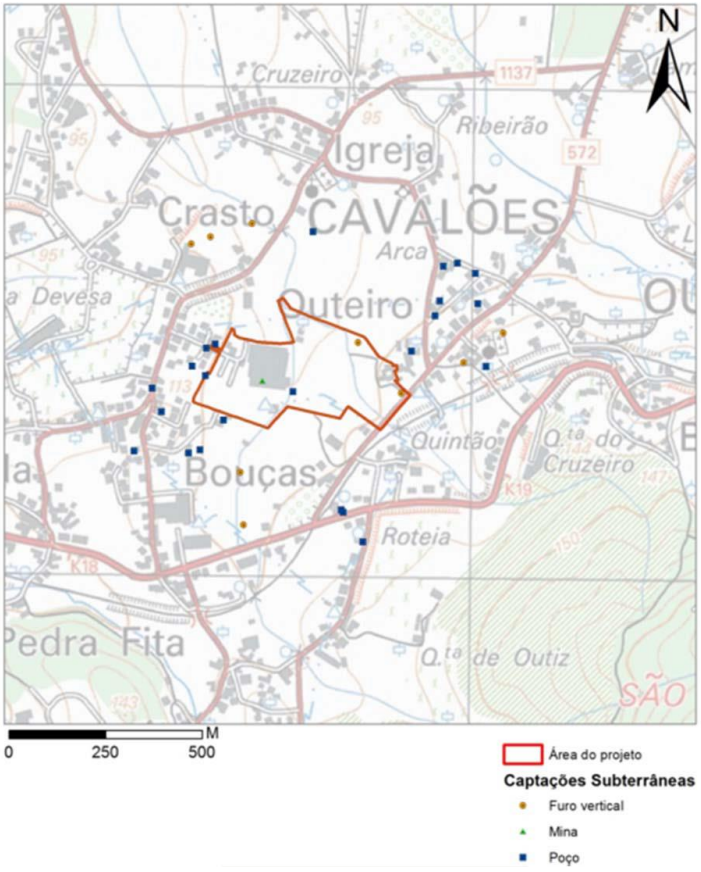

Captações de água subterrânea na área do projeto e na sua envolvente próxima (250m) - EIA Relatório Síntese (RS) julho 2017

De acordo com o EIA, a necessidade e utilização da água superficial face à disponibilidade é bastante baixa, situando-se nos 9,7% da água escoada num ano médio, podendo atingir pouco mais de 21% em anos secos. No que se refere às atividades económicas que mais água requerem destaca-se a agricultura, que em anos secos requer mais de 20486 dam³ (taxa de utilização de 21%). A indústria requer anualmente 361 dam³ (taxa de utilização entre os 0,2 e os 0,4%) um valor ínfimo do escoamento apresentado pela massa de água.

Na origem da água consumida estão um poço que fornece cerca de 65 000 m³ (mais de 95% das necessidades), sendo os restantes 2 870 m³ aprovisionados pela rede pública.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Recursos hídricos superficiais

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, a área de projeto irá afetar duas linhas de água (ver figura abaixo), tal como referido na descrição da situação atual dos recursos hídricos, em que uma delas (assinalada com a letra "A" na figura) se encontra encanada junto ao limite sul das atuais instalações da Porminho, sendo que o projeto contempla a passagem de veículos sobre este local. Relativamente à linha de água assinalada com a letra "B", encontra-se neste momento no seu estado natural, sendo que o projeto prevê que no seu percurso seja construído edificado e infraestruturas rodoviárias, requerendo a consequente impermeabilização do seu leito.

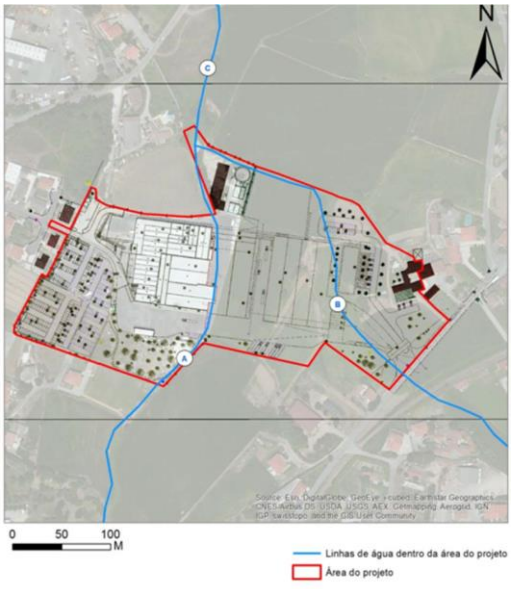

Linhas de água que atravessam a área do projeto; EIA - Relatório Síntese (RS) julho 2017

Em sede do pedido de TURH para desvio da linha de água torrencial, que originou a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção n.º A004464.2017.RH2, foi apresentada planta com o traçado conforme figura abaixo.

Traçado do pedido de desvio da linha de água torrencial Fonte: REQ_CONS_281513, submetido via SIliAmb, em 27/3/2017

Em 19/3/208 foi submetido na plataforma SILiAMb o REQ_CONS_341483, relativo à requalificação com alteração da secção e do traçado de troço de curso de águas públicas (ribeiro), tendo originado a emissão da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção A005054.2018.RH2.

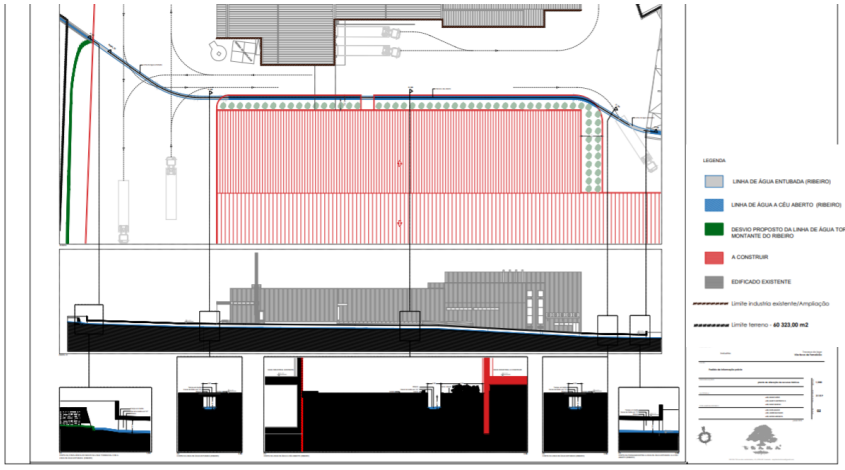

Traçado do troço de curso de águas públicas (ribeiro) a requalificar Fonte: REQ_CONS_341483, submetido via SIliAmb, em 19/3/2018

No REQ_CONS_341483, a Porminho propõe-se a:

- Desentubar a linha de água em 63 metros de extensão, permanecendo apenas entubada na passagem de viaturas ligeiras e pesadas (camiões TIR);
- Desviar essa extensão de linha de água 2,5 metros de edifício projetado, com o devido tratamento paisagísticos, permitindo a passagem em segurança de viaturas pesadas (camiões TIR);
- Alteração/aumento da secção da linha de água para promover o melhor escoamento, tendo em conta o aumento do caudal, alterando o formato da conduta para "U" e diâmetro de 80 cm, o que permitirá uma circulação mais facilitada das águas;
- Proteger as margens, na zona de circulação de viaturas, com um lancil de 20 cm, como medida preventiva para que os veículos não galguem as margens bem como impedir as escorrências das águas contaminadas para o ribeiro.

Fase de construção

Os impactes sobre os recursos hídricos, durante a fase de construção, prendem-se principalmente com as alterações à drenagem natural, no âmbito das obras de construção e infraestruturação, com a extensão das redes de abastecimento e de saneamento, em que será utilizada maquinaria pesada.

A mobilização dos terrenos para a ampliação das instalações, as desmatações, decapagens e terraplanagens necessárias, o trânsito das máquinas de construção (na zona de obra e respetivos acessos) são ações que desagregam o solo provocando o arraste de solo e partículas para as linhas de água e valas mais próximas, gerando potenciais obstruções e um aumento na concentração de sólidos suspensos. Prevê-se que este impacto referido seja negativo, de magnitude reduzida, temporário, reversível a curto/médio prazo e pouco significativo. Apesar de pouco significativo, deve-se garantir sempre que possível a não obstrução das linhas de água e o total restabelecimento do escoamento superficial após a obra.

Fase de exploração

É de considerar a possibilidade, embora baixa, de contaminação das águas superficiais ou mesmo subterrâneas por falhas no sistema de drenagem e por ruturas na canalização da unidade industrial.

Um sistema de encaminhamento, saneamento e tratamento de águas corretamente implementado fará com que não se esperem impactes significativos na qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Este impacte é considerado negativo, de magnitude reduzida a moderada, temporário, reversível a médio/curto prazo e pouco significativo.

Recursos hídricos subterrâneos

Fase de construção e exploração

Os impactes nos recursos hídricos subterrâneos estão fundamentalmente relacionados com a eventual contaminação devido a derrames acidentais de substâncias poluentes e de ruturas nos sistemas de saneamento (águas e resíduos), com probabilidade baixa ou mesmo remota. Estes impactes podem ocorrer tanto na fase de construção como na fase de exploração.

Usos de água

Com a ampliação das instalações fabris da Porminho, e o consequente aumento da produção na fase de exploração existe a possibilidade de se registarem impactes referentes à sobrexploração dos recursos hídricos subterrâneos, que na atualidade cobrem mais de 95% das necessidades de água da exploração. O consumo de água subterrânea, em 2015, cifrou-se em aproximadamente 65 000 m³, prevendo-se com a nova linha de produção que o aumento do consumo seja de aproximadamente 7 800 m³ (calculados em função do aumento de 250 para 280 trabalhadores).

Prevê-se que este impacte seja negativo, direto, local, provável, permanente, reversível a médio/curto prazo e pouco significativo. Porém, não se considera que este impacte potencie um risco ambiental, tendo em conta que o volume de água captada se irá encontrar muito abaixo dos consumos máximos permitidos no título de utilização dos recursos hídricos.

Durante o funcionamento do projeto a ETAR existente nas instalações em conjunto com as águas do Norte (entidade recetora do caudal descarregado) terão capacidade para tratar o aumento dos efluentes associados ao aumento de capacidade da unidade industrial, não sendo expetável que ocorra a descarga indevida de águas residuais e de águas pluviais contaminadas ou a ocorrência de derrames acidentais de poluentes para as linhas de água.

Impactes cumulativos

O projeto de ampliação das instalações industriais da Porminho constitui uma ação que irá interagir, cumulativamente, em termos de impacte ambiental, com outras atividades que existem na sua envolvente, nomeadamente agrícolas, urbanas e industriais, em especial a oficina de automóveis ao lado, ou outras que possam vir a surgir no futuro, o que no seu conjunto originam um aumento da significância dos impactes causados no meio ambiente.

Assim, para além da unidade já existente a laborar, existem na envolvente do projeto diversas fontes pontuais e difusas que potencialmente degradam a qualidade das águas superficiais e eventualmente as subterrâneas (áreas agrícolas, urbanas e industriais). No entanto o efeito cumulativo do presente projeto considera-se negligenciável desde que assegurada a correta gestão dos efluentes gerados.

Medidas de Minimização

Foram previstas medidas de minimização a adotar e implementar com ação direta nos solos, para prevenção de contaminação dos mesmos por produtos químicos, combustíveis, resíduos ou águas residuais, devido à atividade industrial, para a fase de construção, exploração e desativação.

Salienta-se que as águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra, bem como outra que seja produzida, antes do respetivo lançamento no meio hídrico ou em coletor, deverão ser encaminhadas para a ETAR.

Salienta-se ainda que da intervenção de desvio da linha de água torrencial não deverá resultar prejuízo para o escoamento das águas, nomeadamente em situações de cheia, assim como não deverá colocar em causa a futura estabilidade do leito e margens das linhas de água em causa. Deverão ser removidos os materiais excedentes e os entulhos provenientes dos trabalhos, após a conclusão destes ou no decurso dos mesmos, se a fiscalização assim o julgar necessário, devendo a zona de intervenção ser reposta em condições totalmente limpas e livres de detritos, garantindo o livre escoamento dos caudais afluentes.

Monitorização

Água subterrânea

I) Piezómetros

De forma a monitorizar a qualidade da água subterrânea serão colocados **2 piezómetros**, um a montante e outro a jusante da edificação a erigir (de sul para norte e em direção ao Rio afluente do Rio Este). O edifício a construir será assente em fundações com caraterísticas adequadas ao tipo de solo e à proteção do domínio hídrico, de forma a garantir que as caraterísticas e qualidade do Ribeiro não sejam alteradas.

Local de amostragem:

Recomenda-se a realização das amostragens em local próximo dos seguintes locais:

Piezómetro a montante: 41,41882; -8,56182;

Piezómetro a jusante: 41, 420446; -8,561172

(coordenadas Geográficas ETRS_1989)

Parâmetros:

- Hidrocarbonetos Totais;
- Carência bioquímica de oxigénio;
- Sólidos Suspensos Totais
- Nitratos;
- Fósforo;
- Coliformes fecais;
- Cor

Estas análises devem ser acompanhadas dos parâmetros *insitu* temperatura, condutividade, oxigénio dissolvido e pH e estar de acordo com as normas portuguesas ou internacionais aplicáveis realizando-se preferencialmente por entidades acreditadas para o efeito.

Frequência:

- Uma amostragem em Fase de Pré-Construção;
- Trimestralmente em Fase de Construção;
- Semestralmente no 1° e 2° ano de Fase de Exploração;

ii) Poço (CP000286.2015.RH2)

Deverá ser instalado um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado no poço e registado o volume mensal de água captada no poço.

Água superficial

De forma a monitorizar a qualidade da água superficial deverão ser definidos 2 pontos de colheita de água do rio, um a montante e outro a jusante da edificação a erigir (de sul para norte e em direção ao Rio afluente do Rio Este), em local próximo dos piezómetros, devendo a sua localização ser ajustada caso se verifique necessário.

Os parâmetros e a frequência de monitorização serão os mesmos da monitorização definida para as águas subterrâneas, com as devidas adaptações às especificidades de águas superficiais.

Deverá ainda ser caracterizada, através de registo fotográfico, a envolvente dos pontos de recolha, e entre estes, e as passagens hidráulicas associadas ao ribeiro na área do projeto, fazendo-se o registo de anomalias hidrodinâmicas e hidromorfológicas (instabilidade de taludes, colapsos, obstruções, desvios do leito, alagamentos e espraiamentos anómalos, infiltrações, erosão hídrica, etc.).

Conclusão

Apesar do projeto de ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho - Alimentação, SA. poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, considera-se que os mesmos são passíveis de serem mitigados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do programa de monitorização preconizados no EIA, bem como ao cumprimento integral do estipulado nas Autorizações de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção:

- A004464.2017.RH2- Desvio da linha de água torrencial;
- A005054.2018.RH2-Requalificação com alteração da secção e do traçado de troço de curso de águas públicas (ribeiro).

Salienta-se que quanto à ocupação da margem atinente à ampliação das instalações industriais, a realização de quaisquer construções/edificações em áreas afetas ao domínio hídrico (leitos e margens de cursos de águas públicas) está sujeita a Autorização Prévia/Título de utilização dos recursos hídricos, a requerer a esta Instituição (APA, I.P./ARH do Norte) nos termos das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, conjugado com a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

Tendo em conta a avaliação efetuada, considera-se que o descritor é "Determinante".

Fator Ambiental:	**Recursos Hídricos**
1) Foram identificados impactes negativos?	**Sim**
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	X
2.3) Pouco significativos?	
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	**Não**
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.2. Uso do Solo e Ordenamento do Território

Caracterização da situação de referência

Os descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território em análise encontram-se, genericamente, bem caraterizados no EIA, após a resposta aos elementos adicionais e complementares solicitados (Aditamento ao EIA), salientando-se o seguinte:

Uso do Solo

O proponente baseou o seu estudo no "Atlas do Ambiente", da Agência Portuguesa do Ambiente e na cartografia" Corine Land Cover 2006", do Instituto Geográfico Português.

O EIA refere que na carta de Capacidade de Uso do Solo de Portugal, do "Atlas do Ambiente", para a área da Porminho a capacidade de uso do solo presentes são da classe A e da A+F. Os solos incluídos na classe A são suscetíveis de uso agrícola, com poucas ou nenhumas limitações. Enquanto os da classe F apresentam boas caraterísticas para o uso florestal, constatando-se uma utilização mista, agrícola e florestal.

Também refere que as classes de uso do solo da Cartografia Corine Land Cover 2006 na zona envolvente da Porminho é predominantemente áreas agrícolas, florestais e a aglomerados populacionais.

O Estudo menciona que a atual ocupação do solo da zona em estudo (área total de cerca de 60000m2) divide-se em:

- Área ocupada com a unidade industrial existente, nomeadamente estacionamento, edifício administrativo e áreas complementares, zonas ajardinadas, o que constitui cerca de 40% total do terreno;

- Área com 60% da área total, sem qualquer tipo de ocupação, na qual pretendem instalar a ampliação das instalações industriais. Mais refere "*Esta área de terreno, para a qual se solicitou a desafetação de RAN, poderia permitir apenas uma agricultura de subsistência, no entanto, nos últimos anos e principalmente a partir do momento em que foi adquirida pela Porminho, este terreno não tem sido sujeito a qualquer atividade agrícola, encontrando-se atualmente coberto com uma vegetação herbácea.*"

Ordenamento do Território

Na área de intervenção vigora o PDM de Vila Nova de Famalicão (Aviso nº 10268/2015, de 8 de setembro).

Da análise da planta de Condicionantes, a parcela de terreno na qual se pretende efetuar a ampliação insere-se em: - Reserva Agrícola Nacional e Leitos dos Cursos de Água.

No que se refere à planta de Ordenamento I – Qualificação Funcional e Operativa do Solo, verifica-se que a parcela do terreno onde se localiza a unidade fabril atual está classificada em Solo Urbano – Espaço Residencial Urbanizado, e que a parcela na qual se pretende efetuar a ampliação está classificado em Solo Rural – Espaço Agrícola e confina com uma Via Distribuidora Secundária – Nível 3 – Rede Municipal.

Na planta de Ordenamento II – Património Edificado e Arqueológico constata-se que a área a ampliar, é adjacente a património classificado designado por Espigueiro da Quinta do Outeiro, Sequeiro e Eira, Casa do Outeiro.

Na planta de Ordenamento III – Salvaguardas, a parcela de terreno na qual se pretende efetuar a ampliação está classificada como Estrutura Ecológica Municipal – Nivel II – Estrutura Ecológica Complementar.

O proponente apresentou uma informação, de 26/10/2017, do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, que refere:

"(…) 5. Relativamente às operações urbanísticas a desenvolver em Espaço Agrícola, e como já foi reconhecido por deliberação da Assembleia Municipal o interesse público municipal (pg. 38 do processo GSE nº 31969/2015), a pretensão poderá ser aceite ao abrigo do art. 37 do RPDM.

6. Assim, nos termos do Quadro I do art. 53.º do RPDM, a parte da pretensão que se localiza em Espaço Agrícola deverá respeitar um índice de utilização máximo de 0.5 e uma altura de fachada de 12m, prevendo o art. 53.º do RPDM que a altura máxima das fachadas possa exceder o referido limite por razões de ordem técnica das instalações ou por razões de topografia do terreno, nos termos da al. a) do art. 28 do RPDM.

7. Ora, a necessidade de elevar o novo edifício para assegurar a funcionalidade do cais de cargas e descargas, o declive existente no terreno, a altura mínima das câmaras de congelados (13.5m), assim como a necessidade de assegurar a ligação física ao edifício existente, faz com que a proposta apresente uma altura de fachada, no seu ponto mais desfavorável, de aproximadamente 23 m. Considerando o exposto, entendemos que a altura da fachada proposta tem enquadramento na al. a) do art. 53.º do RPDM.

8.Mais se informa, que a fachada mais alta não está na frente da parcela e que o afastamento proposto aos limites do terreno é suficiente para garantir a integração urbanística do edifício, dando cumprimento do art. 36.º do CRUEEPAP (Código Regulamentar da Urbanização e Edificação).

9. Quanto ao índice de utilização, a proposta apresenta um índice de 0.498, dando cumprimento ao Quadro I do art. 53.º do RPDM.

10. De acordo com o art. 55.º do RPDM o índice de impermeabilização do terreno é de 60%, podendo ser aceite nos termos da al. d) do n.º 2 do referido artigo um valor superior, se forem adotadas medidas técnicas que garantam a sustentabilidade ambiental no que diz respeito à drenagem e aproveitamento das águas pluviais.

11. O requerente não cumpre os 60%, mas propõe como medidas de minimização de impacto, a recolha das águas pluviais das coberturas para reservatórios e sua posterior reutilização na própria unidade industrial. Nesse sentido, consideramos que a medida adotada mitiga os efeitos relativamente à sobrecarga da rede de águas pluviais, bem como revela uma prática de sustentabilidade ambiental, pelo que poderá ser aceite o índice de impermeabilização proposto.

12. A área de intervenção e área adjacente está classificada com classe de risco de incêndio baixo e muito baixo, pelo que a proposta dá cumprimento à subalínea i) da alínea c) do n.º 3 do art. 30.º do RPDM, ou seja, cumpre o afastamento de 5 m ao limite da parcela.

13. Considera-se ainda que a alteração da acessibilidade de pesados pelo lado nascente à unidade industrial contribui para uma melhoria das condições de trânsito no troço utilizado atualmente a poente. O perfil da via a nascente é menos sinuoso, não atravessa a zona residencial e promove uma ligação mais direta à ER 206. Apesar de existir ampliação da unidade existente, mas atendendo à melhoria introduzida na acessibilidade bem como às caraterísticas de malha urbana local, entendemos que em fase de licenciamento pode ser dispensado o estudo de tráfego conforme exigido no art. 102.º do RPDM.

14. Quanto aos lugares de estacionamento privado para ligeiros de pesados, a proposta do requerente cumpre com os parâmetros de dimensionamento fixado no quadro II do RPDM.

15. De referir que a empresa trabalha por turnos e grande parte da área de construção corresponde a armazenagem. Atendendo a estes fatos, concluímos que as necessidades de estacionamento são variáveis ao longo do dia e que o dimensionamento através dos parâmetros presentes do quadro II do RPDM é excessivo. Nesse sentido, e dado que não são criados arruamentos novos, entendemos que o requerente pode ser dispensado do estacionamento público ao abrigo do art.º 64 do RPDM.

16. Relativamente ao SIDVA, a pretensão afasta-se 5 m do coletor, pelo que dá cumprimento ao art. 21.º do RPDM.

17. A pretensão está inserida na EEM de nível II e dá cumprimento ao disposto no n.º 4 do art. 14.º do RPDM, através da adoção de medidas que reforçam o sistema ecológico. Ora, a proposta mantem os elementos patrimoniais identificados e pretende também reforçar a imagem verde, utilizando plantas autóctones que evitem a erosão dos solos e a colocação de espécies adequadas ao sistema ripícola junto da linha de água.

18. De acordo com a planta de Ordenamento II, junto do terreno de intervenção estão assinalados três elementos patrimoniais, mas apenas dois se localizam dentro do perímetro de 50 m de proteção e no próprio terreno do requerente, sendo eles o Espigueiro da Quinta do Outeiro (código 696) e o sequeiro e a eira (código 697). Atendendo ao n.º 5 do art. 16.º do RPDM, o projeto de intervenção deverá ser apreciado por uma equipa multidisciplinar em fase de licenciamento.

19. Assim, no âmbito das competências da Câmara Municipal, verificamos que a proposta cumpre com as disposições do PDM."

Quanto à afetação de solos da Reserva Agrícola Nacional, através do Despacho nº 2718/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 53, de 15/03/2018, foi declarado o Relevante Interesse Público para a ampliação das instalações industriais da Porminho Alimentação, S.A..

No que concerne à afetação de Leitos dos Cursos de Água, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. emitiu o título "Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção", em 30/03/2017, para o desvio da linha de água.

Relativamente à afetação de linhas aéreas de Média Tensão, o proponente apresentou um parecer favorável condicionado da EDP Distribuição – Energia, S.A. (Carta 1421/16/RCNER, de 21/11/2016).

Da apreciação efetuada à Carta da Reserva Ecológica Nacional de Vila Nova de Famalicão (Portaria nº 298/2015, de 21 de setembro), verifica-se que a ação não se insere em solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Uso do Solo

Para a fase de construção, o EIA para este descritor considerou como impactes ambientais, a destruição do coberto vegetal, remoção e compactação do solo, consequência de aterros e escavações e impermeabilização dos solos na área da edificação e zonas pavimentadas.

O Estudo refere que "As intervenções a efetuar com a ampliação das instalações da Porminho terão consequências na alteração da ocupação e uso do solo naquela área. A zona de ampliação encontra-se, essencialmente, em solos com vocação agrícola, os quais serão ocupados por infraestruturas e áreas pavimentadas, alterando desta forma, a potencialidade e função da atual estrutura pedológica.

Assim, na fase de construção, tendo em conta a situação atual da zona de ampliação e o tipo de solos existentes, as novas instalações fabris irão proporcionar um impacte negativo ao nível dos solos, os quais serão permanentes e significativos."

Para a fase de exploração, o Estudo identificou os seguintes impactes: "Durante a fase de exploração da Porminho, existe o potencial de contaminação dos solos com substâncias poluentes. No entanto, este impacte apenas ocorrerá em situações anómalas, quando o derrame acidental de combustíveis, resíduos ou águas residuais atinja áreas não impermeabilizadas da empresa, as quais são muito diminutas.

Na área afeta a espaços verdes, devido às ações de manutenção e limpeza daqueles espaços, a contaminação do solo poderá ocorrer através da fertilização e adubação do solo, ou de derrames acidentais provenientes dos equipamentos de manutenção dos mesmos, no entanto, esta situação é pouco provável de acontecer.

Desta forma, na fase de exploração, os potenciais impactes que poderão ocorrer serão pouco significativos, embora negativos e temporários."

Assim, da avaliação realizada a este descritor, considera-se que os impactes ambientais estão adequadamente identificados.

Ordenamento do Território

Para este descritor considera-se igualmente, que os impactes ambientais, de uma forma genérica, estão identificados e classificados adequadamente, considerando a avaliação do descritor Ordenamento do

Território e Aditamento, o parecer favorável emitido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, em 26/10/2017 e tendo sido declarado pela Secretária de Estado da Indústria e pelo Secretário de Estado das Florestas e do desenvolvimento Rural, o Relevante Interesse Público para a ampliação das instalações industriais, em solos abrangidos pelo Regime da RAN, conclui-se que as questões do Ordenamento do Território já se encontram viabilizadas.

Medidas de minimização

As medidas de minimização aplicáveis ao descritor Uso do Solo que o EIA e Aditamento apresentam são as seguintes:

Fase de construção

- Restrição dos trabalhos de desmatação às áreas estritamente necessárias para a implementação das novas instalações;

- Remoção da camada de solo de cobertura em períodos de menor (ou nula) pluviosidade, para que não ocorram fenómeno de arrastamento de partículas finas para as linhas de água;

- As terras de melhor qualidade que se encontram no local deverão ser decapadas antes do início das obras e armazenadas em pargas que se localizarão em áreas reservadas para o efeito, locais pouco inclinados, afastadas das linhas de água, para sua posterior reutilização como terra vegetal nos espaços verdes;

- Limitação das movimentações de terra, ao mínimo indispensável (apenas nas áreas a intervencionar com estruturas e infraestruturas) e evitar a ocorrência de situações em que o solo permaneça a descoberto durante largos períodos de tempo, de modo a evitar a sua erosão. Colocação de cobertura nas terras removidas;

- Sempre que ocorra um derrame de um produto ou resíduo no solo, deve proceder-se à recolha do mesmo, se necessário com o auxílio de um produto absorvente/descontaminante adequado e o seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;

- Assegurar o correto armazenamento temporário de resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor e prever a contenção/retenção de eventuais

escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, mesmo provisória ou temporária, nas imediações de solo "in situ" e de solos removidos;

• Garantir que a manutenção e revisão periódica de toda a maquinaria e veículos seja efetuada, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos "in situ" ou dos solos removidos;

- Assegurar a existência e implementação de meios e procedimentos de resposta a emergências;

- Implementar as medidas previstas no projeto de integração paisagística, nomeadamente em termos de recriação de espaços naturais, reforço da estrutural vegetal e fomento do espaço ripícola como fator de regularização microclimático, renaturalização da linha de água, entre outras.

Fase de exploração

- Sempre que ocorra um derrame de um produto ou resíduo no solo, deve proceder-se à recolha do mesmo, se necessário com o auxílio de um produto absorvente/descontaminante adequado e o seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado/autorizado;

- Assegurar o correto armazenamento temporário de resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor e prever a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, mesmo provisória ou temporária, nas imediações de solo "in situ" e de solos removidos;

- Assegurar a existência de sistemas de retenção de derrames nas áreas de armazenamento de produtos químicos e resíduos;

- Assegurar o tratamento das águas residuais domésticas geradas e cumprimento das condições impostas na licença de descarga;

- Reforçar a sensibilização dos trabalhadores para a adoção de boas práticas de trabalho;

- Assegurar a existência e implementação de meios e procedimentos de resposta a emergências.

Fase de desativação

- Sempre que ocorra um derrame de um produto ou resíduo no solo, deve proceder-se à recolha do mesmo, se necessário com o auxílio de um produto absorvente/descontaminante adequado e o seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado/autorizado;

- Assegurar o correto armazenamento temporário de resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor e prever a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, mesmo provisória ou temporária, nas imediações de solo "*in situ*" e de solos removidos;

- Garantir que a manutenção e revisão periódica de toda a maquinaria e veículos sejam efetuadas, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos "*in situ*".

Assim, considera-se que as medidas de minimização do EIA e Aditamento estão adequadamente identificadas. Para a fase de desativação recomenda-se a inclusão da medida de remoção da ETAR e renaturalização de toda a sua área.

Para o descritor Ordenamento do Território não são apresentadas medidas de minimização, exceto que o projeto irá mitigar a superação do índice de impermeabilização previsto para o local, através da recolha das águas pluviais das coberturas para reservatórios e a sua reutilização na unidade industrial. Prevê ainda o reforço da galeria ripícola com uma zona verde junto à linha de água.

Conclusão

Em face do exposto, no que concerne aos descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território, propõe-se parecer favorável, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização anteriormente mencionadas.

Tendo em conta a avaliação efetuada, considera-se que o descritor deverá ser considerado "Não Relevante".

Fator Ambiental:	**Uso do Solo**
1) Foram identificados impactes negativos?	**Sim**
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	**Não**
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.3. Socio-economia

Caracterização da situação de referência

O projeto em análise consiste na ampliação da unidade industrial e aumento da capacidade produtiva, quer da unidade de abate de suínos (para 98 t/dia), quer da unidade de transformação de produtos (para 50 t/dia). A ampliação compreende a construção de um novo edifício, em terrenos do proponente, passando a afetar uma área total de 60 323m^2, e a reestruturação do layout tendo em vista a separação da zona do matadouro e da zona de transformação, de modo a otimizar o processo do ponto de vista de consumo de água (lavagens) e de energia (climatização).

O projeto inclui, também, um novo acesso para a entrada/saída de veículos de transporte de mercadorias, mantendo-se a entrada atual, apenas para o acesso dos camiões de transporte de suínos vivos e dos funcionários. Inclui ainda o desvio da linha elétrica da REN, bem como um novo posto de transformação. A ampliação implica, por fim, o desvio da linha de água torrencial existente.

Com o projeto prevê-se melhorar a acessibilidade às instalações, uma vez que parte do tráfego de viaturas pesadas passará a ser pela rua Comendador Costa e Sá, evitando a zona habitacional da Travessa da Lage.

A fase de construção terá a duração de cerca de dois anos e a fase de remodelação, cerca de ano e meio, prevendo-se a conclusão em final de 2020. O estaleiro e o depósito de materiais serão instalados junto ao limite SW do terreno previsto para a ampliação.

A ampliação, segundo o EIA, irá permitir a entrada e o reforço dos produtos produzidos em novos mercados, tanto nacional como internacional, assim como a introdução de novos produtos (transformados à base de carne de frango e de peru). Implica um investimento de 18 milhões de euros e

a criação de mais 30 postos de trabalho diretos e outros indiretos, associados às atividades a montante e jusante relacionadas com estes produtos.

Atualmente, a Porminho emprega cerca de 250 trabalhadores, e tem um horário de laboração de 5 dias por semana, em 3 turnos diários, das 6.30h às 23.00h.

O EIA apresenta a caraterização demográfica, social e económica à escala regional, concelhia e da freguesia.

Assim, é referido que a região Norte representa 35% da população do país, divida por 86 concelhos. A sub-região do Ave ocupa 1238 km^2 e apresenta uma população de 511 737 habitantes e compreende sete municípios. O concelho de Vila Nova de Famalicão apresenta uma população de 133 992 habitantes, numa área de 204 km^2. De acordo com o EIA, e tendo por base os dados do INE, o concelho referido destaca-se pelo aumento gradual da sua população residente, nas últimas décadas, contrariando a lógica de despovoamento que se tem vindo a constatar nos concelhos vizinhos, devido à proximidade a Braga, capital de distrito, e das acessibilidades existentes.

O Concelho é servido por um cruzamento de autoestradas (A3, A7) e por serviço ferroviário com ligações diretas a Braga, Guimarães, Porto, Vigo, Coimbra, Lisboa e Algarve.

A união de freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz ocupa uma área de 16.7 km^2 e apresenta uma população de 4 890 habitantes. Outiz era a antiga freguesia onde se inseria a Porminho e contava com 913 habitantes.

Ao nível da estrutura etária, verifica-se a tendência de envelhecimento da população, quer na União de Freguesia, quer do concelho, conforme a evolução geral da população portuguesa. O EIA destaca que a maioria da população residente no concelho situa-se no grupo etário dos 25-64 anos, sendo classificado como um concelho maioritariamente de população adulta, em idade ativa. Através dos indicadores relacionados com a taxa de atividade ou a taxa de desemprego, o EIA salienta que a população ativa corresponde a mais de metade da população residente, traduzindo-se numa taxa de atividade de 51.2%, em 2011. Cerca de 15% dos indivíduos da população ativa encontravam-se no desemprego, com 1500 desempregados à procura do primeiro emprego, e 8715 à procura de novo emprego.

Quanto à distribuição da população ativa pelos setores de atividade no concelho, verifica-se que houve um decréscimo da importância do setor primário e secundário, acompanhado de um aumento do setor terciário, conforme a tendência nacional. Cerca de 49% da população ativa encontra-se distribuída pelo setor terciário, 50% no setor secundário e 1% no setor primário.

Em 2013, existiam no concelho cerca de 12 015 empresas, que empregam 48 376 pessoas, verificando-se uma maior relevância nas indústrias transformadoras, seguido pelo comércio por grosso e retalho.

O setor mais relevante em termos de riqueza gerada é o setor de indústrias transformadoras, onde se inserem as indústrias alimentares, os têxteis e a fabricação de borrachas.

Ao nível de infraestruturas, todas as áreas construídas no perímetro urbano do concelho encontram-se abrangidas pelo sistema de abastecimento de água, tendo sido recentemente renovada a rede. Praticamente todo o concelho é servido pela rede de saneamento, bem como pelos serviços de recolha de resíduos solos urbanos, com uma cobertura de 90% da área do município.

O EIA salienta a relevância social e económica da Porminho, que tem apresentado, nos últimos anos, um crescimento continuado e sustentado, melhorando a sua posição em todos os rácios económico-financeiros. A empresa alargou os seus horizontes de mercado e atualmente está presente em quase todos os segmentos de clientes em território nacional, estando também em diversos mercados externos. O mercado externo representou, em 2016, 10% do total das vendas, tendo sido uma aposta gradual da empresa.

No âmbito do Pedido de Elementos adicionais foi solicitada a caraterização da envolvente do projeto, sendo referido que é caraterizada, essencialmente, por zona urbanizada, com relativa edificação, encontrando-se as instalações da empresa rodeadas de habitações. Existem várias habitações a oeste, junto ao limite da propriedade da empresa, pertencentes ao local de Pedra Fita, com destaque para as que se encontram na Travessa da Lage, e algumas habitações mais dispersas a este e a sul, junto ao limite de ampliação, na localidade de Outiz.

A norte, a sul e este da propriedade existem áreas agrícolas caraterizadas pelo minifúndio, onde se destaca o cultivo do milho e pequenas áreas hortícolas.

Relativamente às atividades económicas na envolvente da Porminho, destaca-se a oficina automóvel (Joaquim Ribeiro Silva, Lda), situada a cerca de 125 metros a norte, e algum comércio em Bouças, nomeadamente, a Cerpac, Lda (comércio de materiais de construção) a cerca de 375 metros a sul, a Avoutiz – Produtos Alimentares, SA (Comercialização de produtos alimentares) e a meia.dúzia®-Portuguese Flavours Experience (empresa do Ramo alimentar) a cerca de 330 e 210 metros a sudoeste, respetivamente, assim como o estaleiro de Amândio Carvalho, SA (construção civil) a cerca de 210 metros a norte, em Crasto.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

O EIA identifica os impactes socioecónomicos do projeto para a fase de construção e de exploração.

Para a fase de construção, os impactes estão relacionados com os incómodos devido aos trabalhos da construção e com a dinamização económica regional.

Na fase de construção, os impactes resultantes da movimentação de terras (aterro e desaterro e impermeabilização dos solos na área da edificação e zonas pavimentadas) e à circulação de veículos pesados e maquinaria em vias não pavimentadas, bem como de obras típicas de construção civil, fazem-se sentir essencialmente na qualidade do ar, no ruído e no tráfego rodoviário.

Estes impactes associados a ações de construção do edifício e ao tráfego inerente, poderão ter influência na qualidade de vida das populações próximas da unidade industrial, no entanto, e apesar de negativos, serão temporários, já que decorrerão num período de tempo relativamente curto, reversíveis, e pouco significativos, dada a situação existente, a dimensão da obra, os cuidados previstos para a obra e medidas de minimização a implementar.

Ao nível da dinamização da economia, é referido o potencial incremento nos diversos setores económicos a montante e jusante da obra, bem como outras atividades de restauração e comércio, resultando num aumento dos postos de trabalho. Este impacte positivo é avaliado como temporário e por isso pouco significativo.

Durante a fase de exploração, com a ampliação da unidade industrial a funcionar, não se prevê alteração na qualidade de vida das populações, no que se refere aos níveis de qualidade do ar na zona envolvente da instalação, os quais são de um modo geral baixos a moderados e com a ampliação as emissões da nova fonte (nova caldeira) serão semelhantes às atuais, assim como as emissões difusas serão da mesma tipologia das existentes (matadouro, atividades de transformação).

Não se prevê que o ruído seja significativamente alterado, tendo em conta a manutenção do tipo de equipamentos a utilizar, nomeadamente no interior dos edifícios, bem como a tipologia da unidade industrial.

Embora esteja previsto um aumento do tráfego (cerca de mais 37 veículos por semana), das várias matérias-primas e subsidiárias, da expedição de produtos, e dos trabalhadores, o impacte é considerado no EIA como positivo, tendo em conta a situação de referência, o tipo de ampliação e, nomeadamente, a criação de novo acesso, para clientes e fornecedores, que passará a ser pela rua Comendador Costa e Sá,

evitando-se a zona habitacional, melhorando assim a acessibilidades junto ao aglomerado populacional próximo da empresa. Considera-se, no entanto, que o impacte é negativo, pouco significativo.

Este impacte é avaliado como pouco significativo dado se tratar de uma continuação de situação já existente. Salienta-se a propósito, que durante os anos de laboração, não foram registadas reclamações.

A ampliação do projeto irá induzir um impacte no emprego, com o aumento dos postos de trabalho diretos (30 novos colaboradores) e indiretos (outras atividades indispensáveis à atividade), bem como o desenvolvimento económico devido à expansão da capacidade de exportação e acesso a novos mercados, impacte positivo avaliado como significativo.

Medidas de minimização

O EIA apresenta uma série de medidas no âmbito do fator ambiental "Socioeconomia". Contudo, considera-se que se tratam de boas práticas ou de cumprimento da legislação, pelo que não deverão constar da DIA deste projeto.

Considera-se, no entanto, que deverá ser implementado, um mecanismo de atendimento ao público para a fase de obra, e elaborado um ponto de situação dos registos e eventuais reclamações efetuadas e o desenvolvimento dado.

Conclusão

Do exposto, e no âmbito do descritor "Socioeconomia", considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população residente na envolvente do projeto, devido ao aumento do ruído ambiente, à deterioração da qualidade do ar e à perturbação no tráfego, durante a fase de construção, são pouco significativos, pois são temporários e minimizáveis. Durante a fase de exploração, o impacte do tráfego é também considerado pouco significativo, dada a rede de acessibilidades existente. Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas.

Emite-se parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao cumprimento da medida de minimização mencionada no presente parecer e ao envio, em conjunto com os resultados das

monitorizações realizadas durante a fase de obra, no âmbito da qualidade do ar e ambiente sonoro, do ponto de situação das eventuais reclamações recebidas e respetivas diligências.

Tendo em conta a avaliação efetuada, considera-se que o descritor é "Relevante".

Fator Ambiental:	**Socioeconomia**
1) Foram identificados impactes negativos?	**Sim**
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	**Sim**
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	X
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	

3.4. Sistemas Ecológicos

Caracterização da situação de referência

A área de estudo foi definida com um buffer de 100 metros a partir do limite da área de intervenção, totalizando uma área de 21,87ha. A área de intervenção é o limite que inclui a zona da unidade industrial existente e a zona do projeto futuro (ampliação), não estando previstas intervenções fora desta área.

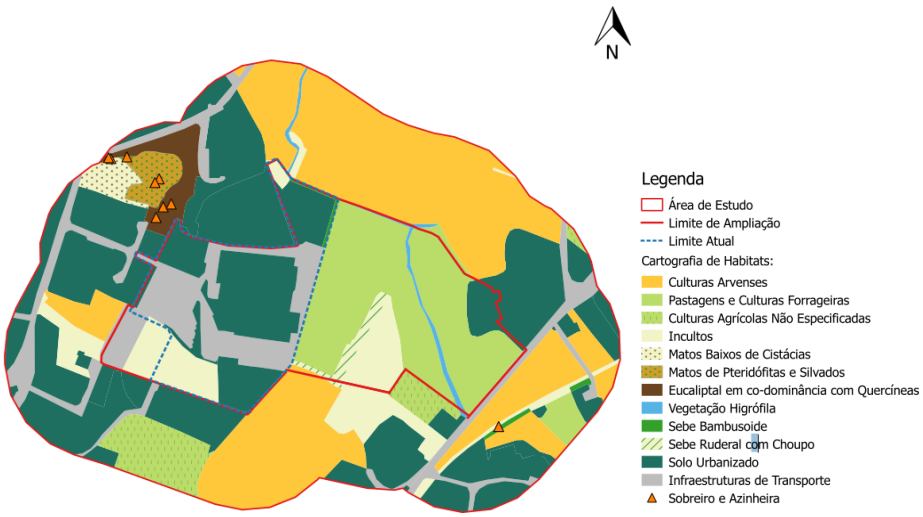

Carta de Habitats (Retirado do EIA)

O EIA refere que as instalações da empresa se localizam a mais de 20 km de qualquer área pertencente ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas, sendo a área classificada mais próxima a Área Protegida da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo.

A metodologia adotada na caracterização da flora, da fauna e dos habitats existentes encontra-se também devidamente descrita no relatório síntese, tendo sido compilados dados provenientes de fontes bibliográficas e do trabalho de campo realizado, que deram origem à elaboração da carta de habitats, do elenco botânico e da listagem de espécies da fauna inventariadas, apresentadas nos Anexos Técnicos do EIA.

De forma a permitir um adequado conhecimento da área de estudo e da metodologia adotada, foi solicitada nova informação, tendo o proponente apresentado em fase de PEA as alterações solicitadas.

Não obstante a informação apresentada em sede de PEA, e contrariamente ao referido no EIA sobre a identificação de apenas duas espécies da flora com estatuto de proteção, o sobreiro e a azinheira, verificou-se em fase posterior à receção da informação resultante do PEA, que consta do inventário da flora a espécie herbácea espécie *Marsilea quadrifolia* (trevo de quatro folhas), também com estatuto protegido, uma vez que integra a lista de espécies presente no Anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro.

A descrição realizada para o habitat onde se enquadra esta espécie, Vegetação Higrófila, não referencia se a espécie foi efetivamente identificada no trabalho de campo, ou se resulta da bibliografia como uma espécie com potencial de ocorrência.

Assim, em 10-04-2018 foi solicitada pela Comissão de Avalização informação complementar ao proponente, que esclareceu, em 13-04-2018 " *(…) que a espécie Marsilea quadrifolia foi introduzida na lista de espécies por lapso devido a erro interno na base de dados (…)*" e que "*não foram detetadas quaisquer plantas flutuantes ou que se coadunem com a classificação desta espécie (…)*", sendo que *"(…) muito dificilmente ocorreria tendo em conta a sua ecologia e distribuição (…).*"

Esclarecida esta questão, concluiu-se que, na área de estudo:

- Dominam os habitats de Solo urbanizado e de Culturas Arvenses, representando cerca de 50% da área de estudo (7,485ha e 5,785ha, respetivamente). Os primeiros correspondem ao edificado e aos terrenos envolventes frequentemente vedados e nos segundos e destaca-se o cultivo de milho em monoculturas

relativamente extensas. Estes habitats não se enquadram na área diretamente afetada pela ampliação do projeto;

- No interior dos limites da propriedade, e especificamente na área prevista da ampliação, os habitats dominantes são as Pastagens e Culturas Forrageiras e os Incultos. No entanto, foi identificado um habitat que alberga um conjunto de vegetação, essencialmente herbácea, associada a meios húmidos, por se localizar nas margens e leitos das linhas de água que atravessam a área de estudo (Habitat Vegetação Higrófila).

- Dos habitats identificados, nenhum se enquadra no estatuto de habitat protegido de acordo com os requisitos do Plano Setorial da Rede Natura 2000.

- Ao nível da fauna, foram identificadas do elenco potencial 8 espécies presentes nos anexos B-II, B-IV, B-V e D do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual. No entanto, dadas as características do meio urbano onde o projeto se insere apenas se espera a ocorrência de espécies associadas a meios urbanizados e agrícolas com pouca relevância conservacionista.

Embora se considere que a informação ao nível da situação de referência do descritor sobre análise seja suficientemente esclarecedora, importaria fazer uma síntese sobre as conclusões dos resultados obtidos. Ainda assim, e de um modo geral, considera-se que a informação sobre a caracterização do ambiente está bem realizada permitindo conhecer as características do local que irá ser intervencionado e da sua envolvente, no que à ecologia diz respeito.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Do ponto de vista ecológico, considera-se que a área de estudo se insere num ambiente bastante ruderal, com grande influência antrópica, dado se localizar num território onde predomina a habitação dispersa associada às vias de comunicação, e campos agrícolas com culturas e pastagens permanentes.

A visita ao local realizada pela Comissão de Avaliação em 4 de abril de 2018 permitiu observar o caráter da paisagem envolvente, incluindo o terreno onde está prevista a ampliação da unidade industrial. Conforme se pode observar pelas fotografias, trata-se de uma área que teve utilização agrícola e que evidencia já sinais de abandono (provavelmente devido à expropriação dos terrenos para o fim a que se destina o presente projeto), com presença de algumas espécies infestantes, e consequentemente com pouco potencial ecológico.

Fotografias da área prevista para a ampliação da unidade industrial da Porminho (zona nascente da propriedade do proponente)

De acordo com o EIA, os principais impactes ambientais resultantes da ampliação da unidade industrial correspondem aos impactes esperados das ações que decorrem principalmente na fase de construção sobre os habitats identificados, nomeadamente:

- Remoção da camada de solo e destruição direta do coberto vegetal e impermeabilização;

- Aumento da perturbação associada ao ruído, emissão de poeiras e probabilidade de ocorrência de derrames de combustíveis, óleos ou outros compostos obstrução das linhas de água;

- Perturbação da área envolvente aos limites do projeto, por deposição de materiais, pisoteio e desmatações;

- Desvio da linha de água.

O EIA identificou assim estes e outros possíveis impactes, essencialmente decorrentes da fase de construção e associados à destruição do coberto vegetal, impermeabilização, perturbação da área envolvente aos limites do projeto e ao desvio da linha de água, no âmbito do descritor Sistemas Ecológicos, como negativos, permanentes (temporários no caso do aumento da perturbação associada ao ruído, emissão de poeiras e probabilidade de ocorrência de derrames de combustíveis, óleos ou outros compostos obstrução das linhas de água), de magnitude reduzida e pouco significativos.

Não obstante, ainda que de caráter torrencial, considera-se que os impactes resultantes do desvio da linha de água irão afetar um habitat com algum potencial ecológico, pelo que se considera o impacte negativo, permanente, de magnitude reduzida e significativo.

Na fase de exploração, o EIA identifica como impacte positivo, ainda que pouco significativo, a aplicação do Projeto de Integração Paisagístico (PIP), cujos impactes sobre a flora e fauna resultam

fundamentalmente no restabelecimento da vegetação e infraestruturas ecológicas que com o tempo se desenvolverão. No PIP está prevista a promoção de vegetação autóctone, nomeadamente espécies ripícolas para o local onde está projetado o desvio da linha de água.

Medidas de minimização

Relativamente às medidas de minimização previstas no EIA para as diferentes fases do projeto, incluindo-se aqui o Projeto de Integração Paisagística consideram-se, de um modo geral, satisfatórias e que cumprirão com o propósito de minimizar os diversos impactes identificados.

Conclusão

De um modo geral, considera-se que o local não alberga valores significativos do ponto de vista ecológico, ainda que esteja prevista a perda de um habtitat com algum potencial ecológico (linha de água desviada). No entanto, o EIA prevê medidas de minimização e um Projeto de Integração Paisagística que satisfaz a compensação dos valores perdidos com a implementação do projeto pelo que se considera que o EIA reúne condições para a emissão de parecer favorável, no âmbito do descritor Sistemas Ecológicos.

Tendo em conta a avaliação efetuada, entende-se que o descritor deverá ser considerado "Relevante".

Fator Ambiental:	**Sistemas Ecológicos**
1) Foram identificados impactes negativos?	**Sim**
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	X
2.3) Pouco significativos?	
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	**Sim**
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	X
4.4) Sem significado	

3.5. Paisagem

Caracterização da situação de referência

Em relação ao descritor Paisagem, no âmbito da fase de conformidade do EIA, foi solicitada a reformulação da sua análise, no sentido de o dotar de informação, cartográfica e descritiva, em escala compaginável com a do projeto, fazendo refletir esse resultado às medidas de minimização a prever.

Dado tratar-se de um projeto sujeito a AIA em fase de projeto de execução, foi ainda solicitado o Projeto de Integração Paisagística (PIP), nas suas peças fundamentais incluindo, neste caso, a articulação do PIP com a questão da condução das águas de escorrência, a conformação com os espaços exteriores já existentes na unidade industrial e seu tratamento, e ainda o recurso a material vegetal autóctone.

Avaliada a resposta ao pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade do EIA (PEA) verificou-se que, na generalidade, as questões colocadas se encontravam respondidas.

Segundo o EIA, em termos metodológicos, a análise do descritor Paisagem focalizou-se em parâmetros associados à exposição visual, nomeadamente a rede viária, a densidade e proximidade populacional, as principais linhas de relevo e a ocupação do solo, com base em distâncias consideradas relevantes e em função da sua facilidade de perceção visual, tendo sido efetuada uma breve análise da visibilidade sobre a área da Porminho a partir da sua envolvente.

Estes resultados reverteram para as qualidade da paisagem (avaliada em termos de valorização e/ou avaliação dos seus atributos - reação humana e estímulo estético) e a absorção visual da paisagem (relativa à capacidade da paisagem suportar um impacte visual, em função de aspetos geomorfológicos e ocupação do solo), de forma a determinar a capacidade de absorção visual da paisagem, definida como a capacidade para absorver ou atenuar visualmente as atividades humanas, sem alterar o seu carácter e a sua qualidade visual.

É ainda mencionado no EIA que o enquadramento da paisagem foi realizado a nível regional e local, com base na informação escrita e cartográfica disponível, bem como na visita ao local.

É apresentada cartografia concelhia de declives e hipsométrica, podendo constatar-se, conforme foi também possível verificar aquando da visita da CA ao local, que a unidade industrial se localiza numa zona de depressão, em declives reduzidos, mas que obrigaram, mais na atual área de acesso à instalação do que na área de ampliação, à criação de taludes acentuados.

O EIA identifica 4 Unidades Homogéneas da Paisagem (UHP) distintas no concelho de Vila Nova de Famalicão, subdivididas com base na informação do respetivo PDM:

- UHP 1: Área de uso predominantemente florestal de produção, correspondente às áreas de cumeadas e de encostas, com cotas mais altas, e/ou mais declivosas;

- UHP 2: Abrange as áreas mais artificializadas do concelho - os principais núcleos urbanos com carácter mais consolidado e espaços industriais -, situando-se predominantemente em zona de encosta;

- UPH 3: Áreas onde o uso predominante é o agrícola, de encostas e de vale, com relevo plano a moderado, onde ocorrem também aglomerados populacionais descontínuos (que se desenvolvem principalmente ao longo da rede viária), e algum uso industrial e florestal. Corresponde, no geral, à paisagem predominante da região, apesar da presença de diversos elementos que a degradam;

- UHP 4: Corresponde aos vales agrícolas do rio Ave e do rio Este, em que os recursos hídricos são o elemento da paisagem de maior relevo, bem como todo o património que lhe está associado.

A área em estudo enquadra-se na Unidade Homogénea da Paisagem UHP 3, numa área caracterizada, em termos morfológicos, por um relevo ondulado, de declives suaves a moderados, com cotas que variam entre os 50 e os 150 metros, diminuindo a altitude para Norte, com aproximação ao rio Este, e aumentando para nascente, em direção às cumeadas, sendo uma zona constituída maioritariamente por áreas agrícolas e aglomerados populacionais, e atravessada por uma linha de água afluente do rio Este.

A área da empresa já se encontra em grande parte impermeabilizada, e encontra-se implantada junto a diversas habitações e alguma atividade industrial, as quais têm acesso visual à fábrica, dada a sua inserção territorial, conforme já acima referido.

Nestes termos, a análise da visibilidade sobre as instalações industriais – Porminho e sua área de ampliação –, foi efetuada com base em alguns pontos de observação, nomeadamente naqueles que, tendo em conta a topografia do terreno, os edifícios vizinhos e as vias de comunicação, se apresentam como mais significativos, sendo apresentada cartografia com a marcação de quatro pontos, relativamente distribuídos pelos lados do polígono que a Porminho ocupa.

Com base nos resultados obtidos, o EIA indica que a unidade industrial é visível quer das habitações em redor da unidade, quer da via de comunicação próximo da instalação - EN 206, concluindo que estas áreas apresentam uma baixa capacidade de absorção visual, e média a elevada qualidade visual, resultando numa sensibilidade visual elevada face à introdução de novos elementos, na medida em que se encontram expostas a pontos de observação. Não obstante, o EIA refere que a alteração mais significativa já se

efetuou com a implantação das instalações industriais já existentes, seja da Porminho, seja da indústria vizinha.

Acresce a estes aspetos, conforme foi possível verificar na visita da CA ao local, o facto de a unidade industrial da Porminho estar instalada numa cota de soleira rebaixada, mesmo em relação àquela que seria cota de soleira do terreno natural, o que atenua a dimensão de visibilidade que a unidade, de outro modo, apresentaria. Além disso, a pendente que o terreno onde a ampliação ocorrerá é mais suave, comparativamente com aquela que o atual acesso apresenta, pelo que o projeto em avaliação beneficia, do ponto de vista da exposição visual, da conjugação destes fatores – pré-existência da unidade industrial, que per si já modificou acentuadamente quer a escala, quer a leitura de uso e ocupação da paisagem, por alteração dos seus cromatismo, textura e continuidade, e do facto de se vir a instalar numa zona de pendente menos acentuada do que a inicialmente ocupada, encaixando-se na paisagem com uma presença menos marcante.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

A identificação e avaliação de impactes foram efetuadas em função das fases de implementação/exploração do projeto, e maioritariamente no que concerne à dimensão visual do projeto, e respetiva afetação da envolvente.

Na fase de construção, o impacte, visual, relaciona-se com a presença e movimento de máquinas e pessoas, e é classificado no EIA como negativo, temporário e significativo, tendo em conta os resultados da caracterização da situação de referência - sensibilidade visual elevada, embora as alterações significativas já ocorridas nas suas características naturais, com a instalação de habitações e alguma indústria, a atenuem. Haverá ainda impactes associados a toda a movimentação, que irá promover a formação de poeiras, ruído e aumento do tráfego nas vias junto da instalação, o que resulta também em impactes noutros descritores.

Há identificação de outros impactes, considerados negativos, permanentes e significativos, provocados pela movimentação de terras (aterro e escavação), com a antecedente remoção da vegetação existente na zona de ampliação, que resultarão na alteração da morfologia do terreno, originando a exposição do solo a agentes erosivos, alterando o uso do solo atual para uma zona essencialmente com construções e impermeabilizada.

Sem prejuízo do mencionado, o EIA indica que o impacte negativo na fase de construção irá ser atenuado à medida que a obra se for desenvolvendo e se aproximar da sua configuração final, a qual constitui uma continuação da situação existente, além de que serão também criados novos espaços verdes.

Para a fase de exploração, o EIA considera que os impactes serão atenuados pelo facto de a qualidade paisagística anterior à ampliação se apresentar baixa, devido à existência, já há alguns anos, das atuais instalações, assim como o projeto de ampliação ter em consideração a sua integração paisagística.

O EIA indica ainda que as características da ampliação são coerentes com a área em que esta se insere, uma vez que:

- a nova área industrial manterá idêntica linguagem arquitetónica da edificação existente;

- a área exterior aos edifícios manterá os atuais arruamentos em betuminoso e acrescentará outros no acesso ao novo edifício, embora com a mesma expressão;

- está prevista a integração paisagística da ampliação da unidade industrial com áreas ajardinadas, providas de árvores de pequeno e médio porte, complementado com vegetação rasteira e arbustos na envolvente dos edifícios, assim como com a plantação de árvores de grande porte junto aos muros do limite do terreno da Porminho.

Neste contexto, o EIA refere que na fase de exploração, dada a tipologia do projeto, os impactes paisagísticos resultantes serão negativos, diretos e permanentes, no entanto, pouco significativos, devido ao facto de a alteração da paisagem já ter ocorrido em parte da área, e a parte nova constituir uma continuação da existente.

O EIA apresenta ainda um índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, calculado com base num índice global médio por descritor ambiental, obtido após a ponderação das 3 fases de projeto, o qual é balanceado por aplicação de um fator de ponderação que reflete a relevância do descritor para a ampliação em avaliação, tendo em conta as características e ações do projeto, e as características do local de implantação e da sua envolvente.

Neste âmbito, a avaliação quantitativa é expressa por uma escala numérica, sendo que o valor mais elevado reflete impactes muito significativos, enquanto o valor mais baixo corresponde a impactes não significativos ou nulos, os quais podem ser positivos ou negativos.

Assim, em relação ao descritor Paisagem, o valor indicado pelo EIA relativo à significância do impacte foi de -20,0%, numa escala de valores variável entre 0% e 50%, sendo o sinal menos o atributo que reporta a

impactes negativos. O fator de ponderação do descritor ambiental varia entre 1 e 3 – de "Fator pouco relevante" a "Fator muito relevante", o que revelou uma "Significância ponderada" do descritor Paisagem de -60%, manifestando que a Paisagem é um dos descritores sobre os quais se verifica a ocorrência dos principais impactes negativos do projeto, aspeto com o qual se concorda, concordando-se igualmente com o que vem sendo demonstrado ao longo deste parecer final setorial de que as pré-existências, assim como a inserção territorial da unidade existente e o seu prolongamento que a ampliação constitui são aspetos de redução dos impactes identificados, em associação com a implementação das medidas de minimização.

Medidas de minimização

As medidas de minimização que o EIA apresenta são, maioritariamente, genéricas, pelo que se considera que será fundamental, neste contexto, garantir o seguinte:

- implementação do projeto de integração paisagística, sendo que o mesmo deverá ter um período de garantia de instalação de 5 anos;

- adotar, na parte edificada da ampliação da unidade industrial, matérias cujas texturas e cromatismos sejam promotores da integração do edificado na envolvente, reduzindo o impacte que está associado à visibilidade desta localização;

- adotar um plano de manutenção que garanta um acompanhamento eficaz na garantia de boas condições de sanitárias dos espaços exteriores.

Conclusão

Concluída a avaliação do descritor Paisagem, verifica-se que:

- sobre a área de ampliação do projeto existente, assim como sobre estas pré-existências, há expansão visual , devida quer à dimensão da unidade existente, quer à sua inserção territorial, em zona de vale, por se encontrem expostas a pontos de observação;

- por esses motivos, conclui-se que estas áreas apresentam uma baixa capacidade de absorção visual, e média a elevada qualidade visual, resultando numa sensibilidade visual elevada face à introdução de novos elementos;

- não obstante os resultados obtidos, com os quais se concorda, em toda a envolvente da área de ampliação há alterações significativas, não apenas pela existência das instalações industriais da Porminho, mas igualmente indústria e habitações vizinhas;

- além disso, a unidade industrial da Porminho está instalada numa cota de soleira rebaixada, mesmo em relação àquela que seria cota de soleira do terreno natural, o que atenua a dimensão de visibilidade que a unidade, de outro modo, apresentaria;

- simultaneamente, a ampliação da Porminho ocorrerá em terreno coalescente a este, onde a pendente é mais suave, pelo que o projeto em avaliação beneficia, do ponto de vista da exposição visual, da conjugação destes fatores – pré-existência da unidade industrial, que *per si* já modificou acentuadamente quer a escala, quer a leitura de uso e ocupação da paisagem, por alteração dos seus cromatismo, textura e continuidade, e do facto de se vir a instalar numa zona de pendente menos acentuada do que a inicialmente ocupada, encaixando-se na paisagem com uma presença menos marcante;

- a ampliação da Porminho constituirá a extensão da situação existente, mantendo idêntica linguagem arquitetónica;

- os impacte identificados serão reforçadamente atenuados pela implementação do PIP.

Assim, considera-se que poderá ser emitido parecer favorável no âmbito da Paisagem, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização apontadas.

Assim, efetuada a ponderação do descritor, verifica-se que o mesmo deverá ser considerado como "Relevante".

Fator Ambiental:	**Paisagem**
1) Foram identificados impactes negativos?	**Sim**
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	X
2.3) Pouco significativos?	
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	**Não**
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.6. Qualidade do Ar

Caracterização da situação de referência

Para a caracterização da situação de referência, apesar de não existir nenhuma estação da rede de monitorização na área envolvente próxima à instalação, para colmatar a ausência de informação foram feitas medições pontuais no local, complementadas com a informação referente aos anos de 2011 a 2013 registada nas estações da aglomeração de Entre Douro e Minho (Frossos, Frei Bartolomeu Mártires, Cónego Dr. Manuel Faria, Burgães, Paços de Ferreira e Padre Moreira Neves) pertencentes à Rede de Qualidade do Ar do Norte, permitindo desta forma aferir a qualidade do ar na região em estudo. Para as medições pontuais foi realizada uma campanha de avaliação da qualidade do ar entre março de 2016 e abril de 2016, com recurso a uma estação móvel de amostragem que para além dos poluentes atmosféricos registou a medição de determinados parâmetros meteorológicos. Esta campanha de monitorização incidiu sobre dois pontos de amostragens coincidentes com a localização dos recetores sensíveis que decorreu durante um período de sete dias em cada local. Durante os trabalhos foram realizadas medições dos parâmetros Matéria Particulada (PM10), Óxidos de Azoto (NO2 e NOx), Dióxido de Enxofre (SO2), Monóxido de Carbono (CO) e Benzeno. No que concerne aos parâmetros meteorológicos foram monitorizados a temperatura do ar, a humidade relativa, velocidade do vento, pressão atmosférica, radiação solar e precipitação. Relativamente a estes últimos parâmetros, o estudo destaca a importância do regime de ventos para a região dada a sua influência na concentração ou dispersão das emissões atmosféricas. Cumulativamente foram também utilizados os resultados obtidos na caracterização dos efluentes gasosos emitidos pelas atuais fontes fixas associadas à atual instalação fabril. Da análise dos resultados obtidos na campanha de avaliação da qualidade do ar relativamente aos dados meteorológicos é destacada a existência de precipitação durante o período de avaliação assim como a velocidade média do vento moderada com predominância do quadrante sul registada para o ponto 1 localizado nas proximidades dos limites sudoeste da área em análise. Ainda que ligeiramente mais elevada do que no ponto 1, o ponto 2 também registou ventos com velocidade moderada com predominância do quadrante sul.

Relativamente aos resultados obtidos para os poluentes atmosféricos Matéria Particulada (PM10), Óxidos de Azoto (NO2 e NOx), Dióxido de Enxofre (SO2), Monóxido de Carbono (CO) e Benzeno, os valores limite de emissão e os limiares de alerta das concentrações não foram ultrapassados de acordo com o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 43/2015, de 23 de março e Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio.

Os dados obtidos das estações da qualidade do ar da região norte foram considerados apenas para fins indicativos dada a falta de representatividade dos mesmos para a área do projeto em análise que distancia consideravelmente das estações supracitadas. Apesar da leitura daqueles dados para o período de 2011 a 2013 evidenciarem algumas situações de incumprimento para as áreas envolventes, no cômputo geral os valores registados permitem caracterizar a qualidade do ar de "BOA" para as respetivas áreas. Não obstante os resultados obtidos para a caracterização da qualidade do ar com recurso à estação móvel, tendo em conta os requisitos particulares legais para os poluentes atmosféricos que são medidos, de acordo com a metodologia apresentada no estudo, a eficiência requerida para assegurar a validade dos dados não obedeceu aos requisitos legais estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março, que estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/50/CE, de 21 de maio, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa, e a Diretiva n.º 2004/107/CE, de 15 de dezembro, relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente. Em matéria de caracterização da qualidade do ar, o presente estudo faz de forma repetida e errada referência ao Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de abril, que entre outros foi revogado pelo diploma referido anteriormente.

Como recetores sensíveis mais próximos da área de implementação do projeto estão identificadas algumas povoações que se localizam num raio de 400 metros, a saber, povoação de Bouças a NE, Outeiro a Oeste, e a povoação de Cavalões a Sul.

Para além das fontes pontuais de poluição associadas à Porminho (Caldeira a gás, fumeiros, chamuscador e gerador de emergência) é identificada uma oficina automóvel a Norte das instalações e um conjunto de vias rodoviárias circundantes.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Fase de Construção

O estudo refere que nesta fase do projeto as ações potencialmente indutoras de impactes na qualidade do ar são as que estão relacionadas com a circulação de máquinas e veículos envolvidos nos trabalhos de remoção do coberto vegetal bem como do conjunto de ações associadas à construção da obra. Em resultado dessa atividade registar-se-á um aumento significativo da emissão de poeiras e partículas em suspensão e embora omisso no estudo, um aumento das emissões resultantes da queima de combustível (óxidos de azoto, monóxido de carbono e compostos orgânicos voláteis) proveniente dos veículos

pesados e máquinas não rodoviárias envolvidos na obra. É previsto que o impacte na qualidade do ar, resultante das várias ações anteriormente referenciadas resultantes da fase de construção da ampliação seja negativo, mas pouco significativo, temporários e reversíveis.

Fase de Exploração

Para esta fase do projeto acresce os impactes que resultarão fundamentalmente da entrada em funcionamento da nova caldeira de vapor a gás natural similar à existente assim como de outras fontes difusas que contribuirão para um aumento das emissões. De igual forma, com a ampliação da instalação serão instalados novos equipamentos que têm associados à respetiva atividade gases fluorados com efeito de estufa em tudo idênticos em termos de caraterísticas e dimensões aos atualmente existentes, nomeadamente os equipamentos de refrigeração industrial (ar condicionado e interruptor/seccionador). Estima-se que as emissões associadas à nova fonte fixa assim como às novas fontes difusas sejam similares às atualmente existentes, uma vez que os processos geradores das emissões também o são, pelo que é expectável que cumpram com os valores limite impostos legalmente considerando-se que o impacte associado apesar de negativo, é pouco significativo, permanente e irreversível.

Fase de Desativação

Para o descritor Qualidade do Ar o estudo não inclui nenhuma programação temporal ou estimada para esta fase.

Medidas de minimização

Fase de Construção

Para esta fase o estudo garante as medidas de minimização a aplicar, nomeadamente as previstas para o acesso e saída da área de construção da obra, percursos a utilizar, velocidades e forma mais adequada para transporte e acondicionamento de equipamentos e materiais, assim como do controlo das condições de funcionamento e minimização das emissões gasosas associadas a todas as máquinas e veículos afetos à obra.

Fase de Exploração

Nesta fase o previsível incremento do tráfego rodoviário resultante do novo acesso à área ampliada das instalações, a entrada em funcionamento da nova caldeira assim como todas as emissões difusas que decorrem dos vários processos produtivos inerentes à atividade em análise serão a principal causa dos impactes ambientais na qualidade do ar na envolvente da Porminho. Por conseguinte, os procedimentos de manutenção e de revisão periódica das caldeiras assim como as inspeções para deteção de fugas nos equipamentos que contêm gases fluorados associados aos vários processos de produção devem ser devidamente assegurados de forma a minimizar os impactes na qualidade do ar. Sendo estas as principais fontes de poluição atmosférica conjuntamente com a oficina de manutenção e reparação de veículos localizada em espaço contíguo à Porminho, com a ampliação das instalações industriais não se prevê grandes alterações relativamente à situação atual.

Fase de Desativação

Para o descritor Qualidade do Ar o estudo não inclui nenhuma programação temporal ou estimada para esta fase.

Monitorização

Plano de monitorização das emissões gasosas associadas à nova fonte fixa:

Para a nova fonte fixa "Caldeira a gás natural 2" é proposto a caracterização das respetivas emissões atmosféricas através da monitorização dos parâmetros Partículas (PTS), Monóxido de Carbono (CO), Óxidos de Azoto (NOx), Dióxido de Enxofre (SO2), Compostos Orgânicos Voláteis (COV) e Sulfureto de hidrogénio (H2S). Em termos de frequência de amostragem devem ser realizadas duas monitorizações durante o primeiro ano civil com um intervalo mínimo de 2 meses entre elas, tal como previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, para que em função dos resultados obtidos se possa definir o regime de monitorização a aplicar no futuro. Quanto aos valores limite de emissão (VLE) e ao plano de monitorização da nova fonte fixa, estes deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente, a Portaria n.º 286/93, de 12 de Março e o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, para os poluentes. Relativamente à comunicação dos resultados, os mesmos devem ser remetidos à CCDR-Norte, de acordo com o estipulado no artigo 23.º do mesmo diploma.

Normas de utilização dos gases fluorados:

Em matéria de regras de confinamento, utilização, condições e limites quantitativos dos gases fluorados com efeito de estufa a mesma está sujeita à execução do Regulamento (CE) 842/2006, de 17 de Maio, assegurada pelo Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

Conclusão

Face ao exposto, relativamente ao descritor "Qualidade do Ar", considera-se de emitir parecer final favorável condicionado ao cumprimento dos planos de monitorização das emissões gasosas associadas à nova fonte fixa, assim como da implementação das medidas de mitigação referidas neste parecer.

Tendo em conta a avaliação efetuada, entende-se que o descritor deverá ser considerado "Relevante".

Fator Ambiental:	**Qualidade do Ar**
1) Foram identificados impactes negativos?	**Sim**
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	X
2.3) Pouco significativos?	
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	**Não**
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.7. Ruído

Caracterização da situação de referência

Foi efetuado um levantamento das características acústicas do local de implantação do projeto, nomeadamente junto aos recetores sensíveis potencialmente afetados pela atividade desenvolvida na empresa, e na respetiva área de influência do projeto de ampliação em análise.

Foi realizado um conjunto de medições de níveis de ruído exterior, RA.321.15, de dezembro de 2015, com vista à verificação do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro), nomeadamente do critério de incomodidade e do critério de exposição máxima.

As principais fontes de ruído identificadas na zona em estudo, com potencial influência nos recetores sensíveis, são fontes industriais, tráfego rodoviário e ruído "habitacional".

As principais fontes de ruído nas instalações da empresa, com potencial influência nos recetores sensíveis, são: a central de frio, a estação de tratamento de águas, a estação de tratamento de águas residuais, o parque de receção e o parque de expedição.

A localização dos quatro pontos considerados como recetores sensível foram: junto à entrada principal da empresa, cerca de 55m a sul da empresa, cerca de 105m a sudeste da empresa e cerca de 200m a este da empresa.

Relativamente ao critério de incomodidade, verifica-se que apenas não é cumprido no ponto junto da entrada principal da empresa, já no que respeita aos restantes pontos, verifica-se que é cumprido o critério de incomodidade.

Relativamente aos valores limite de exposição, os valores obtidos não excedem os valores limite fixados para a "zona mista" onde se insere a empresa, conforme corrobora a informação do mapa municipal de ruído.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Por forma a possibilitar a avaliação dos impactes da ampliação, a empresa procedeu à determinação dos níveis de ruído que se prevê que venham a ser observados nos alvos sensíveis identificados, por forma a fundamentar a classificação do respetivo impacte ambiental.

Assim:

Na fase de construção os principais impactes incluem a emissão de ruído que está associado às operações de movimentação de máquinas e à construção do edifício, incluindo a utilização de diversos equipamentos utilizados em obras de construção civil. Os impactes estarão associados a ações de construção do edifício e ao tráfego inerente e apesar de negativos, terão um caracter muito temporário, já que decorrerão num

período de tempo relativamente curto, serão reversíveis e, face ao afastamento a alvos sensíveis, poderão ser considerados como pouco significativos.

Na fase de exploração e com a ampliação da empresa, não se prevê um aumento significativo do ruído, tendo em conta a manutenção do tipo de equipamento a utilizar, nomeadamente no interior do edifício. Os equipamentos que irão contribuir de forma mais significativa para o aumento dos níveis de ruído na envolvente da área de projeto são os sistemas de ventilação, o compressor e o equipamento de refrigeração industrial. Outra das fontes de emissão sonora corresponderá ao acréscimo de tráfego imputável ao projeto, no entanto, a alteração da portaria, poderá de alguma forma atenuar o ruído produzido. Tendo em consideração os equipamentos envolvidos, a criação de novos acessos, bem como a envolvente da área do projeto, considera-se que o impacte sonoro, apesar de negativo, permanente, reversível é pouco significativo face à situação de referência.

E na fase de desativação os impactes serão semelhantes aos da fase de construção.

Medidas de minimização

Foram propostos procedimentos e metodologias, já adotados pela empresa, com vista a garantir o cumprimento da legislação em vigor e para a proteção do ambiente.

Monitorização

Está prevista a monitorização deste descritor, onde devem ser indicados os parâmetros acústicos a medir, os locais de medição, metodologia, periodicidade da monitorização e respetivo relatório, para verificar o cumprimento da legislação em vigor e para aferir a eficácia das medidas de minimização propostas.

Esta avaliação deverá ser realizada quando a ampliação da empresa estiver em pleno funcionamento.

Caso se verifique o cumprimento dos requisitos estipulados no Regulamente Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente quanto ao critério de incomodidade e quanto aos valores limite de exposição, a periodicidade da campanha de monitorização poderá ter uma periodicidade quinquenal, de modo a controlar e acompanhar a evolução dos valores de emissão do ruído ambiente, exceto se se verificar alterações de lay-out e equipamentos, maquinaria exterior, alterações do tipo ou número de veículos ou sempre que surjam reclamações.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor "Ambiente Sonoro" merece parecer favorável.

Tendo em conta a avaliação efetuada, entende-se que o descritor deverá ser considerado "Relevante".

Fator Ambiental:	**Ruído**
1) Foram identificados impactes negativos?	**Sim**
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	X
2.3) Pouco significativos?	
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	**Sim**
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	X
4.4) Sem significado	

3.8. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

Caracterização da situação de referência

O EIA refere que o Concelho de Vila Nova de Famalicão se insere no Noroeste de Portugal Continental, nomeadamente na região denominada de Minho Ocidental, situando-se entre a faixa atlântica e a zona montanhosa das serras do NE de Portugal e que a geomorfologia do concelho se apresenta, em termos genéricos, completamente distinta entre a parte ocidental, onde predominam rochas metassedimentares e alguns sedimentos, mais aplanada e levemente ondulada e a parte leste predominantemente granítica, mais acidentada, onde ocorrem as cotas mais elevadas. Verifica-se uma variação de cotas entre os 20 m no leito do rio Ave no limite SW do município e os 469 m no morro granítico do marco geodésico Pedra das Letras. A área afeta ao projeto apresenta um relevo aplanado, em cotas que variam entre os 90 e os 100 m de altitude.

Segundo o EIA, em termos litológicos, a área em estudo situa-se numa zona de rochas granitoides hercínicas, pertencentes aos denominados Granitos do Minho, mais concretamente no Granito de Famalicão, em alguns locais cobertos por depósitos detríticos modernos.

Foi efetuado um reconhecimento geológico geotécnico no local de implantação do projeto, que permitiu reconhecer, como cartografado na Carta Geológica de Portugal à escala 1/50.000 (folha 9-A: Póvoa de Varzim), unidade de base ígnea, Granito porfiroide de grão médio, recoberta por horizonte de Depósitos Coluvionares.

Segundo o aditamento, os depósitos coluvionares possuem uma espessura que varia entre 0,3 e 2,5 metros, sendo constituídos por areias siltosas a silto-argilosas de tons castanhos-escuros, exibindo contaminação orgânica. O granito porfiroide de grão médio manifesta-se até às profundidades prospetadas (máximo cota 68), através de granitos decompostos ocorrendo sob a forma de areias de grão fino a médio de tons acastanhados com laivos esbranquiçados.

Foi ainda verificado existirem no terreno duas zonas com caraterísticas distintas, nomeadamente na zona Este ocorre uma maior espessura dos granitos muito compactos, os quais se tornam mais soltos a compactos para Oeste.

Relativamente aos recursos minerais, o EIA refere que, tendo em conta a bibliografia consultada, não foi identificada qualquer estrutura classificada como património geológico e geomineiro no concelho em apreço.

O EIA refere ainda que, segundo a Carta Neotectónica, o concelho é atravessado por uma falha provável de inclinação desconhecida, com componente de movimentação vertical. Esta falha tem uma orientação NNE-SSW e atravessa o concelho na sua parte oriental, mais concretamente a faixa que abrange as freguesias de Portela, Telhado, Joane, Portela de Saramago, Vermoim, Ruivães e Landim (Revisão PDM Vila Nova de Famalicão, 2004).

No que respeita ao enquadramento sísmico, é referido que o projeto em estudo interessa zona de intensidade sísmica de grau VI conforme Carta de Isossistas de Intensidades Máximas, a que corresponde a zona D de risco sísmico de entre as quatro em que o território continental se encontra dividido.

Considera-se que a caracterização da situação de referência, após receção do aditamento, é adequada e foi convenientemente estruturada.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Segundo o EIA, os impactes na geomorfologia e geologia resultam da alteração da morfologia do terreno na área de ampliação, a qual provoca alterações ao nível dos fenómenos erosivos, não se prevendo que a formação geológica naquela área seja afetada de forma significativa.

É salientado que a ampliação da unidade industrial da Porminho não colide com qualquer área com valores geológicos de interesse económico ou conservacionista, não ocorrendo quaisquer afetações nesta vertente.

É ainda referido que não se preveem quaisquer impactes durante a fase de desativação, pelo que não foi realizada a avaliação desta fase.

De acordo com o EIA, e relativamente à fase de construção, é referido que com as movimentações de terras não se prevê que o substrato geológico sofra alterações significativas. No entanto, poderá originar a ocorrência de riscos associados a fenómenos de erosão e deslizamento de terras, mas em virtude da morfologia do terreno pouco acidentado os impactes são considerados negativos, mas pouco significativos ou mesmo insignificantes.

No que respeita à fase de exploração, é referido que não se preveem impactes sobre os descritores em análise.

Na fase de construção, os impactes na geomorfologia foram corretamente identificados. Contudo, considera-se que a extração do substrato geológico também induz um impacte negativo e pouco significativo.

Quanto à fase de desativação, e considerando o desmantelamento das infraestruturas, os impactes gerados seriam semelhantes aos induzidos na fase de construção.

Medidas de minimização

O EIA menciona que não se preveem medidas de minimização específicas para estes descritores, no entanto, devem ser tido em conta ações para estabilização de solos, de forma a não comprometer o estrato geológico, nomeadamente:

- Após a escavação para as novas infraestruturas, as zonas que se apresentem em situação instável, em risco de queda, devem ser saneadas;

- Armazenamento do material resultante da decapagem para reaplicação em áreas a ajardinar;

- Desenvolvimento de sistemas de drenagem com orientação que acompanhe a dos caminhos existentes.

Conforme salientado, não se considera que a segunda e terceira medidas elencadas sejam efetivas medidas de minimização para os descritores em análise.

Quanto à primeira medida proposta, e sendo certo que os impactes gerados não são passíveis de ser minimizados, considera-se que devem ser garantidas as condições de estabilidade geotécnica do terreno objeto de escavação e terraplanagens para implantação do projeto. Refira-se, no entanto, que essas medidas de cariz geotécnico dizem respeito ao projeto de escavação, pelo que também não constituem efetivas medidas de minimização ambientais.

Conclusão

Face ao exposto, tendo em consideração que os impactes ambientais identificados só se farão sentir na fase de construção e são pouco significativos, emite-se parecer favorável referente aos fatores ambientais Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais para o projeto da "Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho - Alimentação, S. A.".

Tendo em conta a avaliação efetuada, entende-se que o descritor deverá ser considerado "Não Relevante".

Fator Ambiental:	**Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais**
1) Foram identificados impactes negativos?	**Sim**
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	**Não**
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.9. Resíduos

Caracterização da situação de referência

Foi efetuada a caracterização da situação de referência, com a informação sobre a designação dos resíduos produzidos, a indicação do respetivo código LER, das quantidades, do operador responsável por cada um dos resíduos, bem como da operação a efetuar (destino final).

De entre os resíduos que atualmente a empresa produz salienta-se, face às suas quantidades, as embalagens de papel de cartão, as embalagens de plástico e outros resíduos urbanos e equiparado, incluindo misturas de resíduos.

Segundo os dados do EIA, os resíduos gerados são geridos de acordo com a sua tipologia e grau de perigosidade.

Para evitar contaminações, cada tipo de resíduos é armazenado temporariamente em local adequado no parque de resíduos, designadamente locais dotados de bacias de retenção no caso de resíduos perigosos.

Foram ainda identificados os resíduos da fase de construção por tipologia, designação, indicação do respetivo código LER e forma de acondicionamento. Sendo ressalvado que a gestão destes resíduos será da responsabilidade do empreiteiro da obra.

Identificação e avaliação de impactes ambientais

Na fase de construção a produção e gestão de resíduos terá um impacte negativo, mas pouco significativo.

Na fase de funcionamento, como resultado do aumento de produção, será expectável um aumento na quantidade de resíduos produzidos, mantendo-se, no entanto, a respetiva tipologia, pelo que a produção e gestão de resíduos terá um impacte negativo, pouco significativo, de caracter temporário e reversível.

Na fase de desativação, que não se perspetiva nem a médio ou longo prazo, a produção e gestão de resíduos terá um impacte negativo, mas pouco significativo.

Medidas de minimização

Na fase de construção para minimizar os impactes dos resíduos deverão ser adotadas as seguintes medidas de minimização:

- O empreiteiro geral deverá garantir a triagem, o armazenamento e destino final adequado dos resíduos produzidos, em função da sua tipologia e grau de perigosidade, devendo a sua gestão em obra ser orientada por um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

- Deverá ser assegurado um espaço no estaleiro (Parque de resíduos) para o armazenamento temporário de resíduos produzidos, devidamente coberto e impermeabilizado e protegido do acesso a pessoas, animais e ação do vento;

- O armazenamento deverá ser de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, este espaço deverá estar devidamente assinalado e organizado, de modo a evitar acidentes;

- Deverá ser evitado o contacto de resíduos perigosos com resíduos banais. No caso de se verificar a contaminação de resíduos banais, estes terão como destino final do material contaminante;

- A gestão dos subprodutos deve favorecer a reutilização dos materiais, sempre que possível no local. Os resíduos inertes, por exemplo rochas e outros materiais de escavação, devem ser sempre que possível integrados nos materiais construtivos;

- Deverá manter-se um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;

- Os resíduos produzidos no estaleiro deverão ser, sempre que possível, triados e valorizados, incluindo os resíduos equiparados a urbanos que poderão ser tratados nos sistemas municipais de gestão de resíduos, desde que a sua produção não seja muito elevada (superior a 1100L/dia). Para este efeito deverão existir nas áreas sociais contentores que facilitem a separação adequada;

- A gestão de substâncias tóxicas deverá ser efetuada com os cuidados necessários de modo a minimizar a ocorrência de episódios de contaminação do meio natural. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser triados na fonte de produção, armazenados em recipientes adequados e estanques, dotados de bacias de retenção devidamente dimensionadas, de forma a evitar eventuais escorrências/derrames. Nestes locais deverão existir meios de controlo, tais como material absorvente, que permita atuar face a potenciais derrames acidentais. Em caso de contaminação por hidrocarbonetos/óleos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas ou solos contaminados e proceder ao seu encaminhamento para destino final adequado;

- A lavagem de materiais contendo betão deverá ser efetuada em local apropriado e devidamente assinalado, havendo o cuidado de remover os resíduos de betão e se possível reutilizá-los na obra.

Na fase de funcionamento, para minimizar os impactes dos resíduos deverão ser adotadas as seguintes medidas de minimização:

- Deverá ser garantida a triagem, o armazenamento e destino final adequado dos resíduos produzidos, em função da sua tipologia e grau de perigosidade;

- Deverá manter-se um registo atualizado dos resíduos produzidos, por origem, tipo e quantidade, bem como a sua classificação LER e respetivos destinos finais;

- Existência de procedimentos/medidas de gestão de resíduos bem definidos e adequadas, à perigosidade e toxidade, por forma a evitar o contacto destes resíduos perigosos com resíduos banais. No caso de se verificar a contaminação de resíduos banais, estes terão como destino final o do material contaminante;

- Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção;

- Colocação de contentores específicos para a recolha dos resíduos produzidos, considerando a sua natureza e quantidade, facilmente manuseáveis, resistentes e estanques, dentro das instalações industriais;

- O armazenamento deverá ser de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, este espaço deverá estar devidamente assinalado e organizado, de modo a evitar acidentes;

- A gestão de substâncias perigosas deverá ser efetuada com os cuidados necessários de modo a minimizar a ocorrência de episódios de contaminação do meio natural. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser triados na fonte de produção, armazenados em recipientes adequados e estanques, dotados de bacias de retenção devidamente dimensionadas, de forma a evitar eventuais escorrências/derrames. Nestes locais deverão existir meios de controlo, tais como material absorvente, que permita atuar face a potenciais derrames acidentais;

- Em caso de contaminação por hidrocarbonetos/óleos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas ou solos contaminados e proceder ao seu encaminhamento para destino final adequado.

Monitorização

A monitorização dos resíduos tem como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo, bem como o cumprimento da legislação em vigor.

Deverá ser verificada diariamente a triagem e as condições de armazenamento temporário, designadamente o estado dos contentores e bacias de retenção, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades e evitar possíveis contaminações.

Parâmetros

A monitorização de resíduos deverá passar pela verificação dos seguintes parâmetros:

- Definição do tipo de resíduo;

- Quantidade de cada tipo de resíduo;

- Definição do correto armazenamento temporário do resíduo;

- Definição do correto destino final a dar ao resíduo.

Locais de verificação

Cada resíduo produzido tem um local específico para o seu correto armazenamento temporário, que deverá ser verificado assiduamente.

Periodicidade

A monitorização devera ser um procedimento constante e diário, devendo ser verificadas as condições numa base semanal, com a verificação do estado de manutenção dos locais de armazenamento, dos contentores, etc., intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

Deverá existir uma pasta com todos os dados relativos aos resíduos, tipo, quantidade, destino final, guias de transporte, etc.

Métodos de análise / metodologias

Para que haja uma correta gestão dos resíduos no parque, estes devem ser posicionados naquele local por tipo de resíduo no sentido da recolha seletiva e possível posterior valorização.

Deverá existir um técnico responsável pela implementação e acompanhamento no terreno do plano de monitorização de resíduos, com a realização de ações de formação e sensibilização ambiental dos diferentes trabalhadores.

Deverá ser feito o registo de resíduos no qual deverá constar a seguinte informação:

- Identificação do local de armazenamento temporário de cada resíduo pelo respetivo código LER;

- Quantidade e tipo de resíduos recolhidos, armazenados e transportados;

- A origem e destino dos resíduos;

- Identificação da operação a efetuar aos resíduos.

Ações a desenvolver

O plano de monitorização deverá ser avaliado anualmente e, de acordo com a evolução da quantidade e tipo de resíduos gerados, poderão ser implementadas medidas adicionais no sentido de minimizar os impactes ambientais detetados.

Ao abrigo da legislação em vigor, a empresa está obrigada anualmente a comunicar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILIAMB, pelo que não se justifica a necessidade de reporte dos dados deste descritor.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor "Resíduos" merece parecer favorável.

Tendo em conta a avaliação efetuada, entende-se que o descritor deverá ser considerado "Relevante".

Fator Ambiental:	**Resíduos**
1) Foram identificados impactes negativos?	**Sim**
2) Após adoção das eventuais medidas preventivas e/ou de minimização, classificam-se os impactes negativos expectáveis:	
2.1) Muito significativos?	
2.2) Significativos?	
2.3) Pouco significativos?	X
2.4) Sem significado	
3) Foram identificados impactes positivos?	**Não**
4) Após adoção das eventuais medidas de potenciação, classificam-se os impactes positivos expectáveis:	
4.1) Muito significativos?	
4.2) Significativos?	
4.3) Pouco significativos?	
4.4) Sem significado	X

3.10. Pareceres Externos

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, na vertente da sua competência relacionada com as áreas agrícolas, tendo as respetivas pronúncias, cujas cópias constam em anexo ao presente Parecer, sido consideradas no âmbito desta avaliação. Em síntese, verifica-se que:

- a **Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão**, no parecer que emitiu, informa que no âmbito das suas competências, se verifica que a proposta de ampliação da Porminho cumpre as disposições do PDM;

- a **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte**, na comunicação que enviou à AAIA, via correio eletrónico, em 28-03-2018, informou que já tinha sido emitido o *"…Despacho nº 2718/2018, de 15 de março de 2018, sobre a desafetação da RAN da parcela onde serão efetuadas as obras de ampliação da empresa Porminho Alimentação, S. A…."*.

4. CONSULTA PÚBLICA

Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Consulta do Público decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 12 de março de 2018 e 23 de abril de 2018.

Tendo em consideração que este procedimento de AIA ocorre de forma integrada na Plataforma LUA, a entidade responsável pela promoção da Consulta Pública é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na qualidade de Autoridade Nacional do LUA.

Durante o período de Consulta Pública foi rececionada uma exposição, que mereceu a devida análise por parte da CA, tendo os resultados sido incorporados no âmbito do presente Parecer Técnico Final da CA.

5. CONCLUSÕES

Após a avaliação do EIA e do respetivo Aditamento, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:

- No que concerne aos **Recursos Hídricos**, verifica-se que, apesar do projeto de ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho - Alimentação, SA. poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, considera-se que os mesmos são passíveis de serem mitigados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do programa de monitorização preconizados no EIA, bem como ao cumprimento integral do estipulado nas Autorizações de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção:

  - A004464.2017.RH2 - Desvio da linha de água torrencial;

  - A005054.2018.RH2-Requalificação com alteração da secção e do traçado de troço de curso de águas públicas (ribeiro).

Salienta-se que quanto à ocupação da margem atinente à ampliação das instalações industriais, a realização de quaisquer construções/edificações em áreas afetas ao domínio hídrico (leitos e margens de cursos de águas públicas) está sujeita a Autorização Prévia/Título de utilização dos recursos hídricos, a requerer a esta Instituição (APA, I.P./ARH do Norte) nos termos das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, conjugado com a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

- Em relação aos **Uso do Solo e Ordenamento do Território**, entende-se ser de emitir parecer favorável condicionado, uma vez que:

- Quanto à afetação de solos da Reserva Agrícola Nacional, através do Despacho nº 2718/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 53, de 15/03/2018, foi declarado o Relevante Interesse Público para a ampliação das instalações industriais da Porminho Alimentação, S.A..

- No que concerne à afetação de Leitos dos Cursos de Água, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. emitiu o título "Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção", em 30/03/2017, para o desvio da linha de água.

- Relativamente à afetação de linhas aéreas de Média Tensão, o proponente apresentou um parecer favorável condicionado da EDP Distribuição – Energia, S.A. (Carta 1421/16/RCNER, de 21/11/2016).

- Da apreciação efetuada à Carta da Reserva Ecológica Nacional de Vila Nova de Famalicão (Portaria nº 298/2015, de 21 de setembro), verifica-se que a ação não se insere em solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

- No tocante ao fator **Socio-economia**, considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população residente na envolvente do projeto, devido ao aumento do ruído ambiente, à deterioração da qualidade do ar e à perturbação no tráfego, durante a fase de construção, são pouco significativos, pois são temporários e minimizáveis. Durante a fase de exploração, o impacte do tráfego é também considerado pouco significativo, dada a rede de acessibilidades existente. Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas.

Emite-se por isso parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao cumprimento da medida de minimização mencionada no presente parecer e ao envio, em conjunto com os resultados das monitorizações realizadas durante a fase de obra, no âmbito da qualidade do ar e ambiente sonoro, do ponto de situação das eventuais reclamações recebidas e respetivas diligências.

- em relação aos **Sistemas Ecológicos**, e de um modo geral, considera-se que o local não alberga valores significativos do ponto de vista ecológico, ainda que esteja prevista a perda de um habtitat com algum potencial ecológico (linha de água desviada). No entanto, o EIA prevê medidas de minimização e um Projeto de Integração Paisagística que satisfaz a compensação dos valores perdidos com a implementação do projeto pelo que se considera que o EIA reúne condições para a emissão de parecer favorável.

- No que concerne à **Paisagem**, verifica-se que:

- sobre a área de ampliação do projeto existente, assim como sobre estas pré-existências, há expansão visual, devida quer à dimensão da unidade existente, quer à sua inserção territorial, em zona de vale, por se encontrem expostas a pontos de observação;

- por esses motivos, conclui-se que estas áreas apresentam uma baixa capacidade de absorção visual, e média a elevada qualidade visual, resultando numa sensibilidade visual elevada face à introdução de novos elementos;

- não obstante os resultados obtidos, com os quais se concorda, em toda a envolvente da área de ampliação há alterações significativas, não apenas pela existência das instalações industriais da Porminho, mas igualmente indústria e habitações vizinhas;

- além disso, a unidade industrial da Porminho está instalada numa cota de soleira rebaixada, mesmo em relação àquela que seria cota de soleira do terreno natural, o que atenua a dimensão de visibilidade que a unidade, de outro modo, apresentaria;

- simultaneamente, a ampliação da Porminho ocorrerá em terreno coalescente a este, onde a pendente é mais suave, pelo que o projeto em avaliação beneficia, do ponto de vista da exposição visual, da conjugação destes fatores – pré-existência da unidade industrial, que per si já modificou acentuadamente quer a escala, quer a leitura de uso e ocupação da paisagem, por alteração dos seus cromatismo, textura e continuidade, e do facto de se vir a instalar numa zona de pendente menos acentuada do que a inicialmente ocupada, encaixando-se na paisagem com uma presença menos marcante;

- a ampliação da Porminho constituirá a extensão da situação existente, mantendo idêntica linguagem arquitetónica;

- os impacte identificados serão reforçadamente atenuados pela implementação do PIP.

Assim, considera-se que poderá ser emitido parecer favorável no âmbito da Paisagem, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização apontadas.

- do ponto de vista da **Qualidade do Ar**, com ampliação da unidade industrial, o previsível incremento do tráfego rodoviário resultante do novo acesso à área ampliada das instalações, a entrada em funcionamento da nova caldeira assim como todas as emissões difusas que decorrem dos vários processos produtivos inerentes à atividade em análise serão a principal causa dos impactes ambientais na qualidade do ar na envolvente da Porminho. Por conseguinte, os procedimentos de manutenção e de revisão periódica das caldeiras assim como as inspeções para deteção de fugas nos equipamentos que contêm

gases fluorados associados aos vários processos de produção devem ser devidamente assegurados de forma a minimizar os impactes na qualidade do ar. Sendo estas as principais fontes de poluição atmosférica conjuntamente com a oficina de manutenção e reparação de veículos localizada em espaço contíguo à Porminho, com a ampliação das instalações industriais não se prevê grandes alterações relativamente à situação atual, pelo que poderá ser emitido parecer favorável.

- em termos de **Ruído**, com a ampliação da empresa, não se prevê um aumento significativo do ruído, tendo em conta a manutenção do tipo de equipamento a utilizar, nomeadamente no interior do edifício. Os equipamentos que irão contribuir de forma mais significativa para o aumento dos níveis de ruído na envolvente da área de projeto são os sistemas de ventilação, o compressor e o equipamento de refrigeração industrial. Outra das fontes de emissão sonora corresponderá ao acréscimo de tráfego imputável ao projeto, no entanto, a alteração da portaria, poderá de alguma forma atenuar o ruído produzido. Tendo em consideração os equipamentos envolvidos, a criação de novos acessos, bem como a envolvente da área do projeto, considera-se que o impacte sonoro, apesar de negativo, permanente, reversível é pouco significativo face à situação de referência, pelo que poderá ser emitido parecer favorável.

- em relação à **Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais**, considera-se que impactes ambientais identificados só se farão sentir na fase de construção e são pouco significativos, pelo que se emite parecer favorável para o projeto da "Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho - Alimentação, S. A.".

- no tocante aos **Resíduos**, como resultado do aumento de produção, será expectável um aumento na quantidade de resíduos produzidos, mantendo-se, no entanto, a respetiva tipologia, pelo que a produção e gestão de resíduos terá um impacte negativo, pouco significativo, de carácter temporário e reversível, podendo ser emitido parecer favorável.

Simultaneamente, a CA, para cumprimento do disposto no ponto 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e uma vez que este projeto se encontra abrangido pela Norma Transitória prevista no DL nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, promoveu o cálculo do Índice de Avaliação Ponderada (IAP), com base nos pareceres setoriais finais emitidos para cada descritor.

O IAP é calculado com base no documento "Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais – Metodologia" elaborado pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA, e aprovado pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente em 17 de abril de 2014.

Assim, foi construído o quadro seguinte (passos intermédios em anexo), onde se expressa o valor do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes (IAP) relativo ao projeto em avaliação:

8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais	
Resultado	**IAP=3**

NOTA:

IAP = 1	DIA Favorável
IAP = 2	DIA Favorável condicionada
IAP = 3	DIA Favorável condicionada
IAP = 4	DIA Favorável condicionada
IAP = 5	DIA Desfavorável

Conforme é patente, de acordo com os critérios definidos pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA e aprovados pela Secretaria de Estado do Ambiente, o resultado do IAP aponta, na globalidade, para uma Proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.

Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, e respetivo EIA, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, tendo em conta que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, e considerando o resultado global do IAP, a Comissão de Avaliação (CA) propõe a emissão de parecer favorável ao Projeto da "Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho - Alimentação, SA", condicionado ao integral cumprimento dos elementos a apresentar previamente ao licenciamento, das medidas de minimização e às demais consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, bem como ao cumprimento dos planos de monitorização, de acordo com a listagem seguinte:

1. Condicionantes

1. Da intervenção de desvio da linha de água torrencial não deverá resultar prejuízo para o escoamento das águas, nomeadamente em situações de cheia, assim como não deverá colocar em causa a futura estabilidade do leito e margens das linhas de água em causa. Deverão ser removidos os materiais excedentes e os entulhos provenientes dos trabalhos, após a conclusão destes ou no decurso dos mesmos, se a fiscalização assim o julgar necessário, devendo a zona de intervenção ser reposta em condições totalmente limpas e livres de detritos, garantindo o livre escoamento dos caudais afluentes;

2. Cumprimento integral do estipulado nas Autorizações de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção:

   - A004464.2017.RH2- Desvio da linha de água torrencial;

   - A005054.2018.RH2-Requalificação com alteração da secção e do traçado de troço de curso de águas públicas (ribeiro).

3. A realização de quaisquer construções/edificações em áreas afetas ao domínio hídrico (leitos e margens de cursos de águas públicas) está sujeita a Autorização Prévia/Título de utilização dos recursos hídricos, a requerer a esta Instituição (APA, I.P./ARH do Norte) nos termos das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, conjugado com a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro;

4. Implementação do Projeto de Integração Paisagística (PIP) constante do Anexo 7 do Aditamento ao EIA;

2. Medidas de Minimização

Fase de construção

1. Implementação de um mecanismo de atendimento ao público para a fase de obra, e elaboração de um ponto de situação dos registos e eventuais reclamações efetuadas, bem como o desenvolvimento dado;

2. Salienta-se que as águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra, bem como outra que seja produzida, antes do respetivo lançamento no meio hídrico ou em coletor, deverão ser encaminhadas para a ETAR;

3. Restrição dos trabalhos de desmatação às áreas estritamente necessárias para a implementação das novas instalações;

4. As terras de melhor qualidade que se encontram no local deverão ser decapadas antes do início das obras e armazenadas em pargas, para sua posterior reutilização como terra vegetal nos espaços verdes, que se localizarão em áreas reservadas para o efeito, devendo ser locais pouco inclinados, afastadas das linhas de água;

5. Limitação das movimentações de terra ao mínimo indispensável (apenas nas áreas a intervencionar com estruturas e infraestruturas), e evitar a ocorrência de situações em que o solo permaneça a descoberto durante largos períodos de tempo, de modo a evitar a sua erosão. Colocação de cobertura nas terras removidas;

6. Sempre que ocorra um derrame de um produto ou resíduo no solo, deve proceder-se à recolha do mesmo, se necessário com o auxílio de um produto absorvente/descontaminante adequado, e o seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;

7. Assegurar o correto armazenamento temporário de resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor e prever a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, mesmo provisória ou temporária, nas imediações de solo "in situ" e de solos removidos;

8. Garantir que a manutenção e revisão periódica de toda a maquinaria e veículos seja efetuada, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos "in situ" ou dos solos removidos;

9. Assegurar a existência e implementação de meios e procedimentos de resposta a emergências;

10. Respeito escrupuloso dos limites da área de intervenção total - A área envolvente aos limites deverá ser considerada como área de não intervenção,

11. Efetuar a desmatação e limpeza da vegetação entre julho e fevereiro, ou seja, de modo a que ocorra fora do período de reprodução da maioria das espécies avifaunísticas, e em períodos de pluviosidade reduzida ou nula, e deverá anteceder o máximo possível o processo de impermeabilização;

12. Sempre que possível, nos espaços destinados a arranjos paisagísticos, salvaguardar-se os elementos arbóreos atualmente existentes;

13. Assegurar a lavagem dos rodados de todos os veículos e máquinas de apoio à obra nas zonas de acesso à rede viária, nomeadamente à saída da área de obra e antes da entrada na via pública asfaltada;

14. Manutenção adequada dos veículos e maquinaria afetos à obra de construção, principalmente no que diz respeito às condições de carburação;

15. Caso ocorra, deverá ser assegurado o transporte de materiais do tipo particulado em veículos com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;

16. O empreiteiro geral deverá garantir a triagem, o armazenamento e destino final adequado dos resíduos produzidos, em função da sua tipologia e grau de perigosidade, devendo a sua gestão em obra ser orientada por um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

17. Deverá ser assegurado um espaço no estaleiro (Parque de resíduos) para o armazenamento temporário de resíduos produzidos, devidamente coberto e impermeabilizado e protegido do acesso a pessoas, animais e ação do vento;

18. Os resíduos produzidos no estaleiro deverão ser, sempre que possível, triados e valorizados, incluindo os resíduos equiparados a urbanos que poderão ser tratados nos sistemas municipais de gestão de resíduos, desde que a sua produção não seja muito elevada (superior a 1100L/dia). Para este efeito deverão existir nas áreas sociais contentores que facilitem a separação adequada;

19. O armazenamento deverá ser de acordo com a tipologia dos resíduos e em conformidade com a legislação em vigor; este espaço deverá estar devidamente assinalado e organizado, de modo a evitar acidentes;

20. Deverá ser evitado o contacto de resíduos perigosos com resíduos banais. No caso de se verificar a contaminação de resíduos banais, estes terão como destino final do material contaminante;

21. A gestão dos subprodutos deve favorecer a reutilização dos materiais, sempre que possível no local. Os resíduos inertes, por exemplo rochas e outros materiais de escavação, devem ser sempre que possível integrados nos materiais construtivos;

22. Deverá manter-se um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos;

23. A gestão de substâncias tóxicas deverá ser efetuada com os cuidados necessários de modo a minimizar a ocorrência de episódios de contaminação do meio natural. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser triados na fonte de produção, armazenados em recipientes adequados e estanques, dotados de bacias de retenção devidamente dimensionadas, de forma a evitar eventuais escorrências/derrames. Nestes locais deverão existir meios de controlo, tais como material absorvente, que permita atuar face a potenciais derrames acidentais. Em caso de contaminação por hidrocarbonetos/óleos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas ou solos contaminados e proceder ao seu encaminhamento para destino final adequado;

24. A lavagem de materiais contendo betão deverá ser efetuada em local apropriado e devidamente assinalado, havendo o cuidado de remover os resíduos de betão e se possível reutilizá-los na obra.

Fase de Exploração

25. As águas residuais resultantes da lavagem da maquinaria de apoio à obra, bem como outra que seja produzida, antes do respetivo lançamento no meio hídrico ou em coletor, deverão ser encaminhadas para a ETAR.

26. Sempre que ocorra um derrame de um produto ou resíduo no solo, deve proceder-se à recolha do mesmo, se necessário com o auxílio de um produto absorvente/descontaminante adequado, e o seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado/autorizado;

27. Assegurar o correto armazenamento temporário de resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor e prever a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, mesmo provisória ou temporária, nas imediações de solo "in situ" e de solos removidos;

28. Assegurar a existência de sistemas de retenção de derrames nas áreas de armazenamento de produtos químicos e resíduos;

29. Assegurar o tratamento das águas residuais domésticas geradas e cumprimento das condições impostas na licença de descarga;

30. Reforçar a sensibilização dos trabalhadores para a adoção de boas práticas de trabalho;

31. Assegurar a existência e implementação de meios e procedimentos de resposta a emergências.

32. Limpeza do pavimento da fábrica, interior e exterior, bem como planeamento logístico de operações de transporte;

33. Deverá ser garantida a triagem, o armazenamento e destino final adequado dos resíduos produzidos, em função da sua tipologia e grau de perigosidade;

34. Deverá manter-se um registo atualizado dos resíduos produzidos, por origem, tipo e quantidade, bem como a sua classificação LER e respetivos destinos finais;

35. Existência de procedimentos/medidas de gestão de resíduos bem definidos e adequadas, à perigosidade e toxidade, por forma a evitar o contacto destes resíduos perigosos com resíduos banais. No caso de se verificar a contaminação de resíduos banais, estes terão como destino final o do material contaminante;

36. Sensibilização dos colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção;

37. Colocação de contentores específicos para a recolha dos resíduos produzidos, considerando a sua natureza e quantidade, facilmente manuseáveis, resistentes e estanques, dentro das instalações industriais;

38. O armazenamento deverá ser de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor, este espaço deverá estar devidamente assinalado e organizado, de modo a evitar acidentes;

39. A gestão de substâncias perigosas deverá ser efetuada com os cuidados necessários de modo a minimizar a ocorrência de episódios de contaminação do meio natural. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser triados na fonte de produção, armazenados em recipientes adequados e estanques, dotados de bacias de retenção devidamente dimensionadas, de forma a evitar eventuais escorrências/derrames. Nestes locais deverão existir meios de controlo, tais como material absorvente, que permita atuar face a potenciais derrames acidentais;

40. Em caso de contaminação por hidrocarbonetos/óleos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas ou solos contaminados e proceder ao seu encaminhamento para destino final adequado.

<u>Fase de desativação</u>

41. Sempre que ocorra um derrame de um produto ou resíduo no solo, deve proceder-se à recolha do mesmo, se necessário com o auxílio de um produto absorvente/descontaminante adequado, e o seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado/autorizado;

42. Assegurar o correto armazenamento temporário de resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor e prever a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, mesmo provisória ou temporária, nas imediações de solo "in situ" e de solos removidos;

43. Garantir que a manutenção e revisão periódica de toda a maquinaria e veículos sejam efetuadas, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação dos solos "in situ".

3. Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, e Decreto-Lei nº 170/2015, de 27 de agosto.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

– Avaliar e confirmar o impacte da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;

– Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;

– Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de

diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do proponente o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre o qual recairão planos de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração, são: Recursos Hídricos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro e Resíduos.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDRN, para apreciação, de acordo com a periocidade prevista em cada plano de monitorização.

1. Recursos Hídricos

Água subterrânea

I) Piezómetros

De forma a monitorizar a qualidade da água subterrânea serão colocados **2 piezómetros**, um a montante e outro a jusante da edificação a erigir (de sul para norte e em direção ao Rio afluente do Rio Este). O edifício a construir será assente em fundações com caraterísticas adequadas ao tipo de solo e à proteção do domínio hídrico, de forma a garantir que as caraterísticas e qualidade do Ribeiro não sejam alteradas.

Local de amostragem:

Recomenda-se a realização das amostragens em local próximo dos seguintes locais:

Piezómetro a montante: 41,41882; -8,56182;

Piezómetro a jusante: 41, 420446; -8,561172

(coordenadas Geográficas ETRS_1989)

Parâmetros:

- Hidrocarbonetos Totais;
- Carência bioquímica de oxigénio;
- Sólidos Suspensos Totais
- Nitratos;
- Fósforo;
- Coliformes fecais;
- Cor

Estas análises devem ser acompanhadas dos parâmetros *insitu* temperatura, condutividade, oxigénio dissolvido e pH e estar de acordo com as normas portuguesas ou internacionais aplicáveis realizando-se preferencialmente por entidades acreditadas para o efeito.

Frequência:

- Uma amostragem em Fase de Pré-Construção;
- Trimestralmente em Fase de Construção;

- Semestralmente no 1° e 2° ano de Fase de Exploração;

ii) Poço (CP000286.2015.RH2)

Deverá ser instalado um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado no poço e registado o volume mensal de água captada no poço.

Água superficial

De forma a monitorizar a qualidade da água superficial deverão ser definidos 2 pontos de colheita de água do rio, um a montante e outro a jusante da edificação a erigir (de sul para norte e em direção ao Rio afluente do Rio Este), em local próximo dos piezómetros, devendo a sua localização ser ajustada caso se verifique necessário.

Os parâmetros e a frequência de monitorização serão os mesmos da monitorização definida para as águas subterrâneas, com as devidas adaptações às especificidades de águas superficiais.

Deverá ainda ser caracterizada, através de registo fotográfico, a envolvente dos pontos de recolha, e entre estes, e as passagens hidráulicas associadas ao ribeiro na área do projeto, fazendo-se o registo de anomalias hidrodinâmicas e hidromorfológicas (instabilidade de taludes, colapsos, obstruções, desvios do leito, alagamentos e espraiamentos anómalos, infiltrações, erosão hídrica, etc.).

2. Qualidade do Ar

Plano de monitorização das emissões gasosas associadas à nova fonte fixa:

Para a nova fonte fixa "Caldeira a gás natural 2" é proposto a caracterização das respetivas emissões atmosféricas através da monitorização dos parâmetros Partículas (PTS), Monóxido de Carbono (CO), Óxidos de Azoto (NOx), Dióxido de Enxofre (SO2), Compostos Orgânicos Voláteis (COV) e Sulfureto de hidrogénio (H2S). Em termos de frequência de amostragem devem ser realizadas duas monitorizações durante o primeiro ano civil com um intervalo mínimo de 2 meses entre elas, tal como previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, para que em função dos resultados obtidos se possa definir o regime de monitorização a aplicar no futuro. Quanto aos valores limite de emissão (VLE)

e ao plano de monitorização da nova fonte fixa, estes deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente, a Portaria n.º 286/93, de 12 de Março e o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, para os poluentes. Relativamente à comunicação dos resultados, os mesmos devem ser remetidos à CCDR-Norte, de acordo com o estipulado no artigo 23.º do mesmo diploma.

Normas de utilização dos gases fluorados:

Em matéria de regras de confinamento, utilização, condições e limites quantitativos dos gases fluorados com efeito de estufa a mesma está sujeita à execução do Regulamento (CE) 842/2006, de 17 de Maio, assegurada pelo Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de abril.

3. Ambiente Sonoro

Parâmetros

O parâmetro a monitorizar na quantificação do ruído será:

O nível sonoro contínuo equivalente - LAeq, Lden, Ln, do ruído ambiente e LAeq do ruído residual (instalação parada ou simulação da sua paragem após aprovação da entidade competente), com vista a avaliar os níveis de exposição máxima (artigo 11.º do RGR) e o critério de incomodidade (artigo 13.º do RGR).

Deverá ser utilizado um sonómetro integrador de classe I, devidamente calibrado e verificado antes e depois de cada série de medições.

Todas as medições efetuadas deverão ser executadas num período considerado representativo.

Devem ser medidos os parâmetros físicos que consubstanciam os requisitos legais aplicáveis.

Locais de medição

Os pontos de medição de níveis de ruído no exterior deverão ser, pelo menos, os mesmos que foram avaliados no âmbito do EIA (ver abaixo), e ainda junto a potenciais alvos sensíveis, nomeadamente a população, possibilitando a avaliação da influência da ampliação da atividade nos alvos sensíveis identificados.

Métodos de análise

Para a medição do ruído exterior deverá ser seguida a Norma Portuguesa NP1730, de Outubro de 1996.

Os parâmetros a utilizar na quantificação do ruído particular (unidade fabril a funcionar) deverão ser:

LAeq, correção tonal e correção impulsiva.

Recorrer a laboratório acreditado (artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, e sucessivas alterações).

Os utilizados para quantificar o nível sonoro de fundo (unidade fabril sem funcionar) deverão ser: LAeq.

Todo o equipamento deverá estar devidamente calibrado antes e depois de cada série de medições.

Todas as medições efetuadas deverão ser executadas num período considerado representativo.

Os valores obtidos deverão ser comparados com o quadro legislativo atualmente em vigor em matéria de ruído ambiental (Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro e sucessivas alterações).

Periodicidade

A avaliação do ruído ambiental deverá ser realizada quando a ampliação ("segunda nave") da Porminho estiver em pleno funcionamento.

A análise de ruído ambiental nos limites da propriedade fabril e zona circundante (potenciais recetores sensíveis), deverá ser realizada sempre que se verifique alterações de lay-out e equipamentos, maquinaria no exterior (ex. compressores, bombas), alterações do tipo ou número de veículos deverão ser analisados os níveis de ruído por forma a avaliar a eventual incomodidade.

Ações a desenvolver em caso de não-conformidade

Os valores obtidos deverão ser comparados com o quadro legislativo atualmente em vigor em matéria de ruído ambiental (Decreto-Lei n.º 9/2007). Verificando-se desvios, as medidas a adotar serão, essencialmente, de reforço da inspeção sobre o estado de manutenção dos equipamentos e da sua revisão periódica, do limite e controlo da velocidade de circulação na instalação, reorganização espacial ou temporal, sensibilização e informação aos trabalhadores.

Os relatórios da monitorização deverão ser remetidos à autoridade de AIA (CCDR).

A revisão do programa de monitorização poderá ser equacionada sempre que se verifique alteração da legislação aplicável na área da poluição sonora ou sempre que os resultados da monitorização efetuada o justifiquem.

Esta avaliação deverá ser realizada quando a ampliação da empresa estiver em pleno funcionamento.

Caso se verifique o cumprimento dos requisitos estipulados no Regulamente Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente quanto ao critério de incomodidade e quanto aos valores limite de exposição, a periodicidade da campanha de monitorização poderá ter uma periodicidade quinquenal, de modo a controlar e acompanhar a evolução dos valores de emissão do ruído ambiente, exceto se se verificar alterações de lay-out e equipamentos, maquinaria exterior, alterações do tipo ou número de veículos ou sempre que surjam reclamações.

4. Resíduos

A monitorização dos resíduos tem como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames e contaminação do solo, bem como o cumprimento da legislação em vigor.

Deverá ser verificada diariamente a triagem e as condições de armazenamento temporário, designadamente o estado dos contentores e bacias de retenção, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades e evitar possíveis contaminações.

Parâmetros

A monitorização de resíduos deverá passar pela verificação dos seguintes parâmetros:

- Definição do tipo de resíduo;

- Quantidade de cada tipo de resíduo;

- Definição do correto armazenamento temporário do resíduo;

- Definição do correto destino final a dar ao resíduo.

Locais de verificação

Cada resíduo produzido tem um local específico para o seu correto armazenamento temporário, que deverá ser verificado assiduamente.

Periodicidade

A monitorização devera ser um procedimento constante e diário, devendo ser verificadas as condições numa base semanal, com a verificação do estado de manutenção dos locais de armazenamento, dos contentores, etc., intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

Deverá existir uma pasta com todos os dados relativos aos resíduos, tipo, quantidade, destino final, guias de transporte, etc..

Métodos de análise / metodologias

Para que haja uma correta gestão dos resíduos no parque, estes devem ser posicionados naquele local por tipo de resíduo no sentido da recolha seletiva e possível posterior valorização.

Deverá existir um técnico responsável pela implementação e acompanhamento no terreno do plano de monitorização de resíduos, com a realização de ações de formação e sensibilização ambiental dos diferentes trabalhadores.

Deverá ser feito o registo de resíduos no qual deverá constar a seguinte informação:

- Identificação do local de armazenamento temporário de cada resíduo pelo respetivo código LER;

- Quantidade e tipo de resíduos recolhidos, armazenados e transportados;

- A origem e destino dos resíduos;

- Identificação da operação a efetuar aos resíduos.

Ações a desenvolver

O plano de monitorização deverá ser avaliado anualmente e, de acordo com a evolução da quantidade e tipo de resíduos gerados, poderão ser implementadas medidas adicionais no sentido de minimizar os impactes ambientais detetados.

Ao abrigo da legislação em vigor, a empresa está obrigada anualmente a comunicar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILIAMB, pelo que não se justifica a necessidade de reporte dos dados deste descritor.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Alexandra Duborjal Cabral

Maria Ana Fonseca

Maria João Barata

Nuno Mota

Isabel Presa

António Santos

Miguel Catarino

Luís Santos

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE/ ENTIDADE COORDENADORA DO LICENCIAMENTO

Nuno Vidal

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE

Ilda Ramadas

ENTIDADE AVALIADORA DO RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Andreia Cabral

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO:

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – AUTORIDADE NACIONAL DO LUA

A Presidente da Comissão de Avaliação,

(Alexandra Duborjal Cabral)

ANEXOS

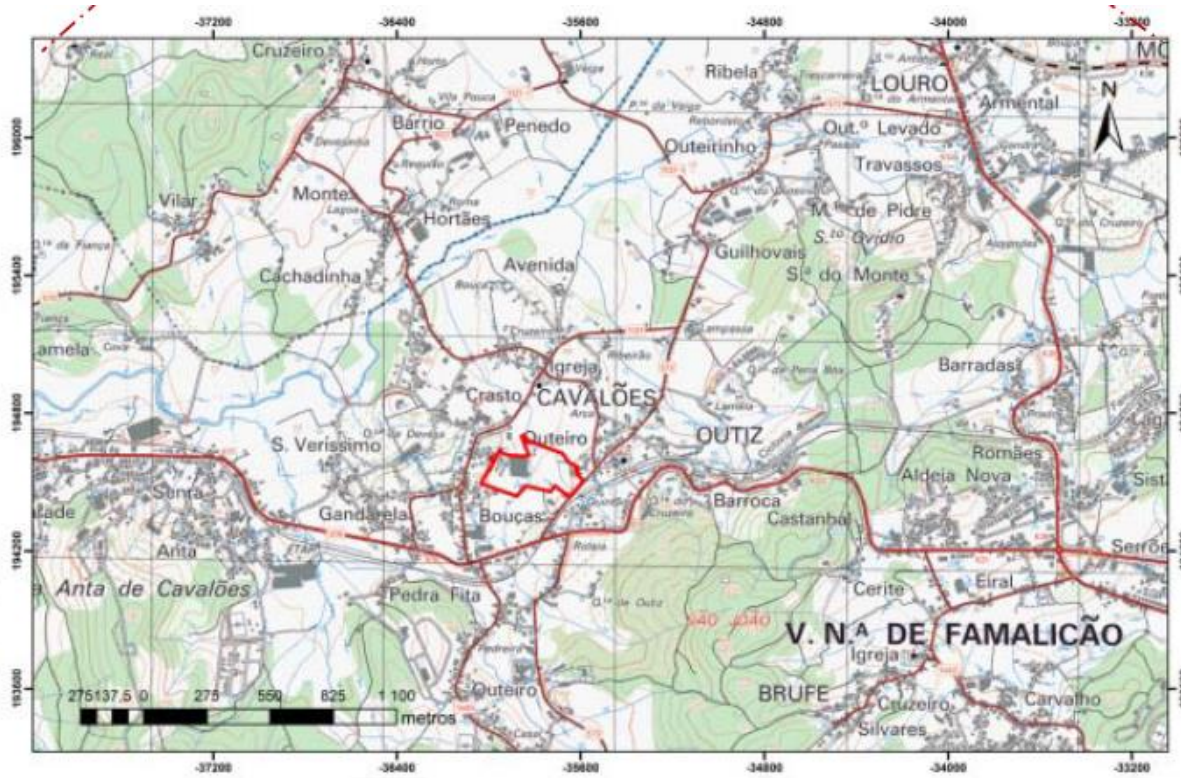

Extrato da Carta Militar de Portugal, folha n.º 83 dos S.C.E

Reunião de apresentação do projeto | Procedimento de AIA do projeto **"Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho"**

AGENDA

Data: 24.10.2017 **Início:** 10,30h **Final:** 12,00h **Local:** CCDRN

Objetivos:

1. Apresentação do projeto
2. Esclarecimento de dúvidas da CA;
3. Esclarecimento de dúvidas do proponente e da equipa de consultoria ambiental.

Coordenação: Alexandra Duborjal Cabral

Participantes: membros da CA e representantes do proponente e da equipa de consultoria ambiental

Documentação a trazer: pareceres setoriais de conformidade

Resultados:

1. Conhecer o projeto e EIA na perspetiva do proponente;
2. Comunicar o resultado da avaliação da conformidade do EIA.

Observações:

TÓPICOS	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO (min)
1. Apresentação da CA e respetivas responsabilidades na avaliação	Alexandra Cabral	5
2. Apresentação do proponente e equipa de consultoria ambiental	Proponente	5
3. Apresentação do projeto e EIA	Proponente	30
4. Análise da conformidade do EIA por descritor considerado:		
Ordenamento do Território e Uso do Solo	Isabel Presa	5+5
Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais	Maria João Barata	5+5+5
Socioeconomia	Maria Ana Fonseca	5
Sistemas Ecológicos	Nuno Mota	5
Qualidade do Ar	António Santos	5
Ruído	Miguel Catarino	5
RNT	Andreia Cabral	5
Entidade Licenciadora	Ilda Ramadas	5
5. Encerramento da reunião e comunicação da sequência dos trabalhos	Alexandra Cabral	5

CCDRn

Reunião de apresentação do projeto | Procedimento de AIA do projeto **"Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho"**

REGISTO OPERACIONAL DA REUNIÃO

Objetivos previstos:

1. Apresentação do projeto
2. Esclarecer dúvidas da CA;
3. Esclarecer dúvidas do proponente e da equipa de consultoria ambiental.

Observações:

Objetivos conseguidos:

Registo feito por: Alexandra Duborjal Cabral

SEQUÊNCIA DO TRABALHO	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
1. Síntese da Reunião:	Alexandra Cabral	----------
2. Comunicação formal da avaliação da conformidade ao proponente	Alexandra Cabral	27.10.2017
3. Comunicação do cronograma dos trabalhos à CA	Alexandra Cabral	27.10.2017
Participantes:		----------
Alexandra Cabral (alexandra.cabral@ccdr-n.pt)		
Rui Fonseca (rui.fonseca@ccdr-n.pt)		
Andreia Cabral (andreia.cabral@ccdr-n.pt)		
Maria Ana Fonseca (maria.fonseca@ccdr-n.pt)		
Maria João Barata (maria.barata@ccdr-n.pt)		
Isabel Presa (isabel.presa@ccdr-n.pt)		
Nuno Mota (nuno.mota@ccdr-n.pt)		
António Santos (antonio.santos@ccdr-n.pt)		
Miguel Catarino (miguel.catarino@ccdr-n.pt)		
Nuno Vidal (nuno.vidal@apambiente.pt)		
Ilda Ramadas (i.ramadas@drapnorte.pt)		
Marta Machado (marta.machado@porminho.pt)		
Tânia Freitas (tania.freitas@porminho.pt)		
Marisa Almeida (marisa@ctcv.pt)		
Luís Santos (luis.santos@ccdr-n.pt)		

Anabela Amado (aamado@ctcv.pt)

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE DO EIA

NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) DO PROJETO

"Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho"

(Projeto de Execução)

Processo AIA_8/2017

Foi esta CCDR notificada pela Autoridade Nacional do LUA (APA) de que o projeto supra citado havia sido submetido a procedimento integrado na Plataforma LUA. Atendendo à legislação aplicável (DL n°. 75/2015, de 11 de maio), a data para início do procedimento é determinada em função do pagamento da taxa, pelo que é a data de 2 de outubro de 2017 aquela que deve ser considerada para início do procedimento integrado (incluindo o procedimento de AIA), já que esta corresponde à data da comunicação da APA.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) constitui-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.° 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL n° 47/2014, de 24 de março, DL n° 179/2015, de 27 de agosto e Lei n° 37/2017, de 2 de junho – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O procedimento foi, assim, instruído a 3 de outubro de 2017, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à "Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho - Alimentação, SA.", localizada na União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz; concelho de Vila Nova de Famalicão.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Porminho - Alimentação, SA., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1° do RJAIA, e na alínea f) do ponto 7 do Anexo II, por se tratar de uma unidade de uma "*instalação destinada a abate de de animais e preparação e conservação de carne e produtos à base de carne*", com quantitativos ≥50 ton/dia de carcaça bruta.

De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.° do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

- CCDR-Norte: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, (Presidente da CA);
- CCDR-Norte: Eng. Andreia Cabral, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRAPN, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, Eng.ª Andreia Cabral, Eng.ª Maria Ana Fonseca, Dr.ª Maria João Barata, Arqt. Paisagista Nuno Mota, Eng, Isabel Presa, Dr. António Santos, Eng. Miguel Catarino e Eng. Luís Santos.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng. Nuno Vidal.

A DRAPN designou como representante na CA a Sra. Eng. Ilda Ramadas.

Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 24 de outubro de 2017.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/ informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º citado, se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA.

1. Descrição do projeto:

- Quantificação das áreas de permeáveis, semipermeáveis e não permeáveis e referência à área total dos terrenos da empresa. Recomenda-se a apresentação de um quadro com as áreas associadas ao projeto (atuais e após a execução da alteração) e a respetiva variação em percentagem.

- Legendagem da planta de implantação, com a respetiva indicação das áreas.

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

2. Uso do Solo e Ordenamento do Território

- No que respeita ao descritor Ordenamento do Território, constituir um capítulo independente de outros descritores, procedendo-se à sua análise face ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão em vigor e respetivo Regulamento,

- Identificação e análise de todas as servidões e restrições de utilidade pública suscetíveis de serem afetadas pelo projeto, apresentando os restantes pareceres das entidades competentes que decorram dessa análise.

- Esclarecer quanto ao tipo de linhas elétricas que constituem servidão no local.

- Indicar a ocupação atual do solo (tipo de uso do solo em termos de superfície ocupada e percentagem, em função da área total), no descritor Uso do solo.

- Descriminar as medidas de minimização para as fases de exploração e desativação correspondentes ao descritor Uso do Solo.

- Realizar a avaliação dos impactes cumulativos para os descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território tendo em consideração a sua envolvente próxima.

3. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

- Apresnetação de uma caracterização geológica local adequada, se necessário com base num Estudo Geotécnico.

- Indicação da profundidade do novo edifício e quais os métodos de escavação a utilizar.

4. Sistemas Ecológicos

Caracterização do ambiente afetado pelo projeto

- Metodologia para a identificação da área de estudo.

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

- Cartografia com a localização dos pontos de amostragem para o levantamento da flora ao longo da área de estudo.

- Cartografia com a indicação dos pontos de escuta e de observação para o levantamento da fauna ao longo da área de estudo.

- A carta de habitats deverá conter os limites da ampliação e das instalações existentes. Deve ser apresentada numa folha individualizada, a uma escala adequada (1:2000 ou 1/5000).

- No inventário da flora, acrescentar duas colunas: uma com a identificação do estrato em que a espécie se insere e outra com o habitat em que a espécie foi inventariada.

- Reformulação do quadro 5.27, acrescentando uma coluna com a indicação da percentagem de cada habitat na área de estudo.

Identificação e avaliação de impactes

- Esclarecimento relativamente à não inclusão de valores no quadro da classificação dos impactes para a fase de desativação.

- Esclarecimento relativamente ao valor calculado para o índice global ponderado para o descritor Sistemas Ecológicos, na medida em que pela metodologia descrita o resultado aparenta não estar correto.

5. Socioeconomia

- Relativamente aos projetos complementares, deverá ser apresentada uma descrição mais detalhada das ações bem como a avaliação a avaliação dos impactes correspondentes.

- Apesar de haver referências à área envolvente do projeto, no âmbito dos descritores "ruído" e "qualidade do ar", considera-se que deverá ser apresentada uma breve descrição e caraterização da envolvente, nomeadamente das povoações próximas, das habitações dispersas e das atividades económicas existentes, com indicação das respetivas distâncias à área do projeto.

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

- Independentemente da análise no âmbito dos descritores ambientais específicos, deverá ser apresentada uma referência aos impactes dos descritores associados e com influência na qualidade de vida da população, designadamente, a qualidade do ar, o ruído e o tráfego rodoviário, relativamente à fase de construção e de exploração.

- Informar sobre a existência de eventuais reclamações.

6. Paisagem

- Deverá ser reformulada a análise do descritor, no sentido de o dotra de informação, cartográfica e descritiva, em escala compaginável com a do projeto.

- O resultado desta avaliação de maior pormenor deverá ser aplicada à revisitação das medidas de minimização, ajustando-as à mesma dimensão de análise.

- Dado tratar-se de um projeto sujeito a AIA em fase de projeto de execução, deverá ser apresentado o respetivo Projeto de Integração Paisagística (PIP). Este PIP deverá internalizar, na sua solução conceptual, os constrangimentos e oportunidades promovidas pela intalação do projeto, e o resultado que se perspetiva venha a ocorrer no território a ocupar e a impactar. Destes, destaca-se a questão do desvio da linha de água, a conformação com os espaços exteriores já existentes na unidade industrial e seu tratamento, e ainda o recurso a material vegetal autóctone. O PIP deverá apresentar, entre outros, os seguintes elementos:

- Memória Descritiva da solução;

- Plano geral;

- Planos de plantação e/ou sementeiras;

- Medições e orçamentação;

- Caderno de Encargos;

- Cronograma de implementação;

- Plano de manutenção.

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

7. Qualidade do Ar

Devem ser remetidos para apreciação no âmbito do presente EIA os cálculos da altura da chaminé associada à nova fonte fixa de acordo com a Portaria em referência, complementados com a evidência de conformidade dos aspetos construtivos conforme o estabelecido na Norma Portuguesa NP 2167/2007.

8. Resíduos

- Identificar os resíduos que serão produzidos na fase de construção, elencando designadamente a designação do resíduo, código LER, condições de acondicionamento, quantidades, encaminhamento e destino final indicado.

- Identificar e avaliar os impactes ambientais resultantes da produção e gestão dos resíduos, para as diferentes fases do estudo.

- Em função da avaliação dos impactes propor as medidas de minimização que se revelem ser necessárias para mitigar os impactes.

- Elaborar Planos de Monitorização dos Resíduos, para as diferentes fases que definam as responsabilidades, parâmetros, metodologias, periodicidades do acompanhamento e que identifique os destinos finais para os diferentes fluxos, bem como estabeleça os objetivos e metas a alcançar pela monitorização.

9. RNT (Resumo Não Técnico)

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser revisto, de acordo com as considerações seguintes:

– na capa do RNT deverá constar a identificação clara do Proponente e da Equipa/empresa responsável pelo EIA, bem como da fase do projeto, utilizando-se uma das fases constantes da legislação sobre AIA;

– em termos de Descrição do Projeto, dever-se-á proceder à respetiva reformulação, de modo a esclarecer/complementar com a seguinte informação:

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

- quantificação da capacidade instalada atual;

- descrição de todas alterações preconizadas com a ampliação (edificado, estacionamento, acessos, equipamentos, etc.);

- descrição das diferentes atividades da unidade, face ao existente e ao previsto com a ampliação, de modo a permitir a compreensão dos diferentes processos e circuitos, incluindo a identificação das principais matérias-primas utilizadas, produtos acabados, origem e quantidade de água e energia consumidas, bem como identificar os principais resíduos e efluentes gerados e respetivos destinos/meios recetores. A acompanhar esta informação, deverá ser apresentado um fluxograma simplificado;

- a Figura 2 deverá ser reformulada, de modo a possibilitar a distinção do existente do que está preconizado em termos de ampliação. Nesta planta de implantação deverão estar identificadas todas as estruturas relevantes da unidade industrial, incluindo a ETAR, estacionamento, acessos, portarias, etc.;

- deverá ser apresentada uma caraterização da envolvente próxima, da principal ocupação do solo, eventuais interferências com linhas de água, bem como proximidade a recetores sensíveis, habitações, núcleos populacionais e principais atividades económicas existentes. A distância destes elementos à unidade industrial deve ser indicada no texto. Esta informação deverá ser acompanhada de representação cartográfica/ortofotomapa;

- cronograma das fases de ampliação;

- localização do estaleiro de obra;

– relativamente à "Caracterização do estado atual", recomenda-se que a informação seja apresentada de forma mais sintética;

– no que concerne à "Avaliação de impactes e medidas de minimização", deverá ser incluída a seguinte informação:

- balanço de terras;

- existência de eventuais reclamações e respetivo seguimento;

- identificação das medidas de minimização a implementar;

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

– no que se refere à monitorização a implementar nas fases de construção e exploração, os planos propostos deverão ser apresentados, ainda que de forma sintética e numa linguagem compaginável com um RNT.

O RNT deverá, pelo exposto, ser reformulado.

Por último, tendo em vista a utilização do novo sistema de consulta pública, através de uma plataforma eletrónica, deverão ainda ser solicitados os ficheiros (em formato Shapefile) com a localização e delimitação georreferenciada do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal.

Porto e CCDR-Norte, 24 de outubro de 2017.

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto

"Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho"

(Projeto de Execução)

Processo AIA_8/2017

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz; concelho de Vila Nova de Famalicão

Proponente: Porminho - Alimentação, SA.

Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, a CCDR foi notificada pela Autoridade Nacional do LUA (ANLUA – Agência Portuguesa do Ambiente - APA), indicando esta entidade que o projeto supra citado havia sido submetido a procedimento integrado na Plataforma LUA. Atendendo à legislação aplicável (DL nº 75/2015, de 11 de maio), a data para início do procedimento é determinada em função do pagamento da taxa, pelo que é a data de 2 de outubro de 2017 aquela que deve ser considerada para início do procedimento integrado (incluindo o procedimento de AIA), já que esta corresponde à data da comunicação da APA.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) constitui-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, DL nº 179/2015, de 27 de agosto e Lei nº 37/2017, de 2 de junho – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O procedimento foi, assim, instruído a 3 de outubro de 2017, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à "Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho - Alimentação, SA.", localizada na União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz; concelho de Vila Nova de Famalicão.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Porminho - Alimentação, SA., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e na alínea f) do ponto

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn

7 do Anexo II, por se tratar de uma unidade de uma "*instalação destinada a abate de de animais e preparação e conservação de carne e produtos à base de carne*", com quantitativos ≥50 ton/dia de carcaça bruta.

De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral (Presidente da CA);
- CCDR-Norte: Eng. Andreia Cabral, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRAPN, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, Engª Andreia Cabral, Engª Maria Ana Fonseca, Drª Maria João Barata, Arqt. Paisagista Nuno Mota, Eng, Isabel Presa, Dr. António Santos, Eng. Miguel Catarino e Eng. Luís Santos.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng. Nuno Vidal.

A DRAPN designou como representante na CA a Sra. Eng. Ilda Ramadas.

Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 24 de outubro de 2017.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/ informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 6 de dezembro de 2016, data em que igualmente tal documento foi introduzido na Plataforma LUA, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, e decorridos 17 dias úteis do mesmo.

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 086 301 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn

A notificação da entrada da resposta do proponente foi comunicada à AAIA no dia 7 de fevereiro de 2018, data que coincide com a da submissão desses elementos. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 8 de fevereiro de 2018, pelo que a data para a emissão desta Declaração de Conformidade é o dia 21 de fevereiro de 2018, e a data de conclusão do procedimento de AIA será o dia 11 de maio de 2018.

Dando cumprimento ao disposto no ponto 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, e Lei nº 37/2017, de 2 de junho, confirma-se que a documentação entregue traduz a informação requerida pela Comissão de Avaliação, e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos referidos no Anexo V do diploma referido.

Nesse âmbito, reunida a informação, conclui-se que o Estudo em apreço passou a estar corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com a resposta ao pedido de elementos adicionais solicitados preenche, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar.

De igual forma, e tal como previsto na legislação em vigor, o Resumo Não Técnico cumpre, na globalidade, os requisitos mínimos tendo em vista o desencadeamento da fase de Consulta Pública.

Não obstante, verifica-se que há informação solicitada que necessita de ser complementada, nomeadamente:

Qualidade do Ar

A metodologia para o cálculo da chaminé estabelecida pela Portaria n.º 263/2005, de 17 de março não foi devidamente representada.

A altura a considerar para a chaminé será o maior valor entre Hp (calculo com base nas condições de emissão dos efluentes gasosos) e Hc (corrigida devido à proximidade de obstáculos), sendo obrigatória uma distância mínima de 3 m entre o topo da chaminé e a mais elevada das cumeeiras do telhado do edifício, caso aplicável.

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn

O valor de Hp para a nova chaminé deve ser corrigido devido à influência da chaminé existente nas instalações que emite os mesmos poluentes. Caso se verifique dependência, o Hp da chaminé que se pretende calcular (hi) deve ser calculado considerando o caudal mássico total (qi+qj) e um caudal volumétrico total (Qi+Qj) dos gases emitidos pelas fontes dependentes, através da aplicação da equação inicial.

Para se proceder à verificação e validação dos cálculos, devem ser enviados a esta Comissão de coordenação os seguintes coeficientes de cálculo:

- Caudal Volúmico dos gases à temperatura de saída do efluente, com a instalação a funcionar à capacidade nominal;
- Temperatura à saída da fonte de emissão;
- Temperatura média anual;
- Diferença entre a temperatura dos gases emitidos à saída da chaminé e a temperatura média anual típica da região (Quando ΔT <=50, assume-se ΔT= 50);
- Coeficiente de Correção (360 para gases, 680 para partículas);
- Caudal Mássico Máximo de poluente passível de ser emitido para PTS, NOx e SO2 (quando não existe, valor estimado de emissão);
- Concentração de Referencia (valores fixos, ver tabelas anteriores);
- Concentração média anual do poluente considerado medido no local. (Na ausência de dados de avaliação da qualidade do ar nessa região, deve usar-se os valores da tabela do Anexo I da Portaria n.° 263/2005);
- Diferença entre Cr e Cf (mg/m3), à temperatura de 293K e pressão de 101,3 kPa.

Cumpre ainda informar que por se tratar de uma nova chaminé associada a uma fonte fixa a instalar, a respetiva altura não goza de nenhuma situação especial, nomeadamente a que consta do n.° 2 do Artigo 31° do Decreto-Lei n.° 78/2004.

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn

Ordenamento do Território

- Tendo como referência o índice de utilização indicado na planta de implantação agora aditada, concluir sobre a conformidade/desconformidade quanto aos parâmetros de edificabilidade estabelecidos no Regulamento do PDM para a classe de espaço em causa, retificando as medidas de mitigação indicadas em Ordenamento do Território, tendo em conta este fator;

- Apresentar cópia do pedido ou parecer prestado no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

- Em conformidade com o esclarecimento prestado relativo à linha elétrica cujo traçado afeta a parcela do projeto, deverá ser corrigida a menção da tutela respetiva da REN para EDP nos diversos documentos do EIA.

Resumo Não Técnico (RNT)

Reenvio dos ficheiros inseridos na pasta "Limites.rar", que se presume se refiram à georreferenciação do projeto, para efeitos de CP, uma vez que não foi possível abrir estes ficheiros nos computadores da Autoridade de AIA.

Desta forma, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, e Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e face ao disposto no ponto 9 do artigo 14º, e Anexo V do diploma mencionado, a AAIA declara a conformidade do EIA, sendo necessário remeter os elementos complementares acima aludidos, e prosseguindo o processo de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto e CCDR-Norte, 21 de fevereiro de 2018.

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto

"Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho"

(Projeto de Execução)

Processo AIA_8/2017

União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz; concelho de Vila Nova de Famalicão

Proponente: Porminho - Alimentação, SA.

Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, a CCDR foi notificada pela Autoridade Nacional do LUA (ANLUA – Agência Portuguesa do Ambiente - APA), indicando esta entidade que o projeto supra citado havia sido submetido a procedimento integrado na Plataforma LUA. Atendendo à legislação aplicável (DL nº 75/2015, de 11 de maio), a data para início do procedimento é determinada em função do pagamento da taxa, pelo que é a data de 2 de outubro de 2017 aquela que deve ser considerada para início do procedimento integrado (incluindo o procedimento de AIA), já que esta corresponde à data da comunicação da APA.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) constitui-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, DL nº 179/2015, de 27 de agosto e Lei nº 37/2017, de 2 de junho – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O procedimento foi, assim, instruído a 3 de outubro de 2017, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à "Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho - Alimentação, SA.", localizada na União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz; concelho de Vila Nova de Famalicão.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Porminho - Alimentação, SA., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e na alínea f) do ponto

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn

7 do Anexo II, por se tratar de uma unidade de uma "*instalação destinada a abate de de animais e preparação e conservação de carne e produtos à base de carne*", com quantitativos ≥50 ton/dia de carcaça bruta.

De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral (Presidente da CA);
- CCDR-Norte: Eng. Andreia Cabral, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- DRAPN, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, Eng.ª Andreia Cabral, Eng.ª Maria Ana Fonseca, Dr.ª Maria João Barata, Arqt. Paisagista Nuno Mota, Eng, Isabel Presa, Dr. António Santos, Eng. Miguel Catarino e Eng. Luís Santos.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng. Nuno Vidal.

A DRAPN designou como representante na CA a Sra. Eng. Ilda Ramadas.

Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 24 de outubro de 2017.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/ informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 6 de dezembro de 2016, data em que igualmente tal documento foi introduzido na Plataforma LUA, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, e decorridos 17 dias úteis do mesmo.

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn

A notificação da entrada da resposta do proponente foi comunicada à AAIA no dia 7 de fevereiro de 2018, data que coincide com a da submissão desses elementos. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 8 de fevereiro de 2018, pelo que a data para a emissão desta Declaração de Conformidade é o dia 21 de fevereiro de 2018, e a data de conclusão do procedimento de AIA será o dia 11 de maio de 2018.

Dando cumprimento ao disposto no ponto 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, e Lei nº 37/2017, de 2 de junho, confirma-se que a documentação entregue traduz a informação requerida pela Comissão de Avaliação, e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos referidos no Anexo V do diploma referido.

Nesse âmbito, reunida a informação, conclui-se que o Estudo em apreço passou a estar corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com a resposta ao pedido de elementos adicionais solicitados preenche, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar.

De igual forma, e tal como previsto na legislação em vigor, o Resumo Não Técnico cumpre, na globalidade, os requisitos mínimos tendo em vista o desencadeamento da fase de Consulta Pública.

Não obstante, verifica-se que há informação solicitada que necessita de ser complementada, nomeadamente:

Qualidade do Ar

A metodologia para o cálculo da chaminé estabelecida pela Portaria n.º 263/2005, de 17 de março não foi devidamente representada.

A altura a considerar para a chaminé será o maior valor entre Hp (calculo com base nas condições de emissão dos efluentes gasosos) e Hc (corrigida devido à proximidade de obstáculos), sendo obrigatória uma distância mínima de 3 m entre o topo da chaminé e a mais elevada das cumeeiras do telhado do edifício, caso aplicável.

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn

O valor de Hp para a nova chaminé deve ser corrigido devido à influência da chaminé existente nas instalações que emite os mesmos poluentes. Caso se verifique dependência, o Hp da chaminé que se pretende calcular (hi) deve ser calculado considerando o caudal mássico total (qi+qj) e um caudal volumétrico total (Qi+Qj) dos gases emitidos pelas fontes dependentes, através da aplicação da equação inicial.

Para se proceder à verificação e validação dos cálculos, devem ser enviados a esta Comissão de coordenação os seguintes coeficientes de cálculo:

- Caudal Volúmico dos gases à temperatura de saída do efluente, com a instalação a funcionar à capacidade nominal;
- Temperatura à saída da fonte de emissão;
- Temperatura média anual;
- Diferença entre a temperatura dos gases emitidos à saída da chaminé e a temperatura média anual típica da região (Quando $\Delta T <= 50$, assume-se $\Delta T = 50$);
- Coeficiente de Correção (360 para gases, 680 para partículas);
- Caudal Mássico Máximo de poluente passível de ser emitido para PTS, NOx e SO2 (quando não existe, valor estimado de emissão);
- Concentração de Referencia (valores fixos, ver tabelas anteriores);
- Concentração média anual do poluente considerado medido no local. (Na ausência de dados de avaliação da qualidade do ar nessa região, deve usar-se os valores da tabela do Anexo I da Portaria n.º 263/2005);
- Diferença entre Cr e Cf (mg/m3), à temperatura de 293K e pressão de 101,3 kPa.

Cumpre ainda informar que por se tratar de uma nova chaminé associada a uma fonte fixa a instalar, a respetiva altura não goza de nenhuma situação especial, nomeadamente a que consta do n.º 2 do Artigo 31º do Decreto-Lei n.º 78/2004.

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn

Ordenamento do Território

- Tendo como referência o índice de utilização indicado na planta de implantação agora aditada, concluir sobre a conformidade/desconformidade quanto aos parâmetros de edificabilidade estabelecidos no Regulamento do PDM para a classe de espaço em causa, retificando as medidas de mitigação indicadas em Ordenamento do Território, tendo em conta este fator;

- Apresentar cópia do pedido ou parecer prestado no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

- Em conformidade com o esclarecimento prestado relativo à linha elétrica cujo traçado afeta a parcela do projeto, deverá ser corrigida a menção da tutela respetiva da REN para EDP nos diversos documentos do EIA.

Resumo Não Técnico (RNT)

Reenvio dos ficheiros inseridos na pasta "Limites.rar", que se presume se refiram à georreferenciação do projeto, para efeitos de CP, uma vez que não foi possível abrir estes ficheiros nos computadores da Autoridade de AIA.

Desta forma, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, e Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e face ao disposto no ponto 9 do artigo 14º, e Anexo V do diploma mencionado, a AAIA declara a conformidade do EIA, sendo necessário remeter os elementos complementares acima aludidos, e prosseguindo o processo de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto e CCDR-Norte, 21 de fevereiro de 2018.

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRN Nº 6673 Data: 2018/04/11

VILA NOVA de FAMALICÃO
CÂMARA MUNICIPAL

PLANEAMENTO E GESTÃO

CCDRN - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 - PORTO

V. Ref.: **V. Com.: 07-03-2018** **Data: 09-04-2018** **Expedição Nº.:2737/2018**
OF_DAA_AXC_4108/2018

Assunto: Procedimento de AIA - Parecer de ampliação do estabelecimento industrial da Porminho-Alimentação, SA., GSE 9030/2018

Serve o presente ofício para, ao abrigo do artigo 82º, do nº 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo, informar V. Exª., do despacho proferido em 22-03-2018, conforme cópia que se anexa.
Em anexo ofício enviado por V. Exa. Em 07-03-2018.

Com os melhores cumprimentos

Por delegação do Presidente da Câmara e subdelegação da
Diretora do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística
A Coordenadora Técnica

(Maria José C. C. Pinto da Silva)

09 de Abril de 2018 – Ofício n.º 2841
DOGU - Administrativos

GOSTO DE **SER FELIZ** AQUI
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO |
PRAÇA ÁLVARO MARQUES | 4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO | TELEFONE 252 320900 | FAX 252 323751 | NIF 506663264
E-MAIL: camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org | INTERNET: www.vilanovadefamalicao.org

CCDRN Nº 6673 Data: 2018/04/11

531

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Entrada EXT. 9030/2018
Nº Seq. Doc. 1156/2018
12/03/2018
Class. 053.021
ALEXANDRE AP-GER

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Praça Alvaro Marques
4760-110 Vila Nova de Famalicão

Data de expedição: 07-03-2018

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
		OF_DAA_AXC_4108/2018 Proc. AIA_8/2017

Assunto|Subject Procedimento de AIA – Solicitação de parecer:
Projeto: "Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho - Alimentação, SA."
Classificação: Anexo II – ponto 7 alínea f), subalínea i), alínea b), n.º4 do artigo 1.º
Entidade Licenciadora: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Proponente: Porminho - Alimentação, SA.
Localização: União das Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz; concelho de Vila Nova de Famalicão

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que decorre nestes Serviços o procedimento de AIA sobre este projeto.
Nesse enquadramento, atendendo às competências de Vexas., e tendo por base o disposto no ponto 11 do artigo 14º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, DL nº 1797/2015, de 27 de agosto, Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e DL nº 152-B/2017, 11 de dezembro, vimos por este meio solicitar o v/ parecer técnico que, para agilização na troca de informação, e sem prejuízo de envio por qualquer outro modo, deverá ser igualmente remetido para alexandra.cabral@ccdr-n.pt , até ao próximo dia 13 de abril de 2018.

Para os devidos efeitos, em anexo (CD-ROM), se envia a documentação de suporte à análise.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDR-N

Ricardo Magalhães

Ricardo Magalhães

REPÚBLICA PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 061 480 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRN Nº 6673 Data: 2018/04/11

533

VILA NOVA de FAMALICÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Entrada do GSE:	9030/2018
Requerente:	CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Assunto:	Procedimento de AIA - Parecer de ampliação do estabelecimento industrial da Porminho-Alimentação, SA.

Informação Gestor de Procedimento

1. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte solicita parecer técnico, no âmbito do procedimento de AIA, DO Projeto de Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho-Alimentação, SA.
2. Face ao exposto e verificando-se a existência de um parecer técnico já elaborado acerca da empresa Porminho Alimentação, S.A., de acordo com informação com despacho de 26/10/2017, junto se envia o respetivo parecer que a seguir se transcreve:
3. A empresa Porminho Alimentação, S.A. pretende expandir as suas atuais instalações tendo adquirido para o efeito os terrenos adjacentes à sua empresa. No âmbito do pedido de regularização de atividade do estabelecimento industrial, foi solicitado pela DRAPN a apreciação da pretensão do requerente e seu enquadramento no Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão.
4. De acordo com a Planta de Ordenamento I, as atuais instalações localizam-se em Espaço Residencial Urbanizado e, a área a expandir incide em Espaço Agrícola que se encontra integrado em Reserva Agrícola Nacional, conforme a Planta de Condicionantes I. Considerando ainda a Planta de Condicionantes I, verifica-se que o terreno é atravessado por duas linhas de água e pelo SIDVA, e de acordo com a Carta de Ordenamento III, parte do terreno está inserido na Estrutura Ecológica Municipal (EEM) de nível II.
5. Quanto à ocupação dos solos integrados na RAN e relativamente à ocupação do domínio hídrico, deverão ser recolhidos os pareceres das entidades que regulam as matérias.
6. De acordo com o n.º 1 do art. 71.º do RPDM, o Espaço Residencial tem como ocupação predominante o uso habitacional, sendo de admitir outros usos, nomeadamente indústria, desde que compatível nos termos do art. 26 do RPDM, como assim dispõe a al c) do art. 72 do RPDM.

PRAÇA ÁLVARO MARQUES | 4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO | TELEFONE 252 320900 FAX 252 323751
E-MAIL: camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org | INTERNET: www.vilanovadefamalicao.org

CCDRN Nº 6673 Data: 2018/04/11

VILA NOVA de FAMALICÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Entrada do GSE:	9030/2018
Requerente:	CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Assunto:	Procedimento de AIA - Parecer de ampliação do estabelecimento industrial da Porminho-Alimentação, SA.

7. Relativamente às operações urbanísticas a desenvolver em Espaço Agrícola, e como já foi reconhecido por deliberação da Assembleia Municipal o interesse público municipal (pg. 38 do processo GSE n.º 31969/2015), a pretensão poderá ser aceite ao abrigo do art.37 do RPDM.

8. Assim, nos termos do Quadro I do art. 53.º do RPDM, a parte da pretensão que se localiza em Espaço Agrícola deverá respeitar um índice de utilização máximo de 0.5 e uma altura de fachada de 12m, prevendo o art 53.º do RPDM que a altura máxima das fachadas possa exceder o referido limite por razões de ordem técnica das instalações ou por razões de topografia do terreno, nos termos da al. a) do art. 28 do RPDM.

9. Ora, a necessidade de elevar o novo edifício para assegurar a funcionalidade do cais de cargas e descargas, o declive existente no terreno, a altura mínima das câmaras de congelados (13.5m), assim como a necessidade de assegurar a ligação física ao edifício existente, faz com que a proposta apresente uma altura de fachada, no seu ponto mais desfavorável, de aproximadamente 23 m. Considerando o exposto, entendemos que a altura da fachada proposta tem enquadramento na al. a) do art. 53.º do RPDM.

10. Mais se informa, que a fachada mais alta não está na frente da parcela e que o afastamento proposto aos limites do terreno é suficiente para garantir a integração urbanística do edifício, dando cumprimento do art. 36.º do CRUEEPAP (Código Regulamentar da Urbanização e Edificação).

11. Quanto ao índice de utilização, a proposta apresenta um índice de 0.498, dando cumprimento ao Quadro I do art. 53.º do RPDM.

12. De acordo com o art. 55.º do RPDM o índice de impermeabilização do terreno é de 60%, podendo ser aceite nos termos da al. d) do n.º 2 do referido artigo um valor superior, se forem adotadas medidas técnicas que garantam a sustentabilidade ambiental no que diz respeito à drenagem e aproveitamento das águas pluviais.

PRAÇA ÁLVARO MARQUES | 4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO | TELEFONE 252 320900 FAX 252 323751
E-MAIL: camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org | INTERNET: www.vilanovadefamalicao.org

CCDRN Nº 6673 Data: 2018/04/11

VILA NOVA de FAMALICÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Entrada do GSE:	9030/2018
Requerente:	CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Assunto:	Procedimento de AIA - Parecer de ampliação do estabelecimento industrial da Porminho-Alimentação, SA.

13. O requerente não cumpre os 60%, mas propõe como medidas de minimização de impacto, a recolha das águas pluviais das coberturas para reservatórios e sua posterior reutilização na própria unidade industrial. Nesse sentido, consideramos que a medida adotada mitiga os efeitos relativamente à sobrecarga da rede de águas pluviais, bem como revela uma prática de sustentabilidade ambiental, pelo que poderá ser aceite o índice de impermeabilização proposto.
14. A área de intervenção e área adjacente está classificada com classe de risco de incêndio baixo e muito baixo, pelo que a proposta dá cumprimento à subalínea i) da alínea c) do n.º 3 do art.º. 30.º do RPDM, ou seja, cumpre o afastamento de 5 m ao limite da parcela.
15. Considera-se ainda que a alteração da acessibilidade de pesados pelo lado nascente à unidade industrial contribui para uma melhoria das condições de trânsito no troço utilizado atualmente a poente. O perfil da via a nascente é menos sinuoso, não atravessa a zona residencial e promove uma ligação mais direta à ER 206. Apesar de existir ampliação da unidade existente, mas atendendo à melhoria introduzida na acessibilidade bem como às caraterísticas da malha urbana local, entendemos que em fase de licenciamento pode ser dispensado o estudo de tráfego conforme exigido no art. 102.º do RPDM.
16. Quanto aos lugares de estacionamento privado para ligeiros e pesados, a proposta do requerente cumpre com os parâmetros de dimensionamento fixados no quadro II do RPDM.
17. De referir que a empresa trabalha por turnos e grande parte da área de construção corresponde a armazenagem. Atendendo a estes fatos, concluímos que as necessidades de estacionamento são variáveis ao longo do dia e que o dimensionamento através dos parâmetros presentes no Quadro II do RPDM é excessivo. Nesse sentido, e dado que não são criados arruamentos novos, entendemos que o requerente pode ser dispensado do estacionamento público ao abrigo do art.º 64 do RPDM.

PRAÇA ÁLVARO MARQUES | 4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO | TELEFONE 252 320900 FAX 252 323751
E-MAIL: camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org | INTERNET: www.vilanovadefamalicao.org

CCDRN Nº 6673 Data: 2018/04/11

VILA NOVA de FAMALICÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Entrada do GSE:	9030/2018
Requerente:	CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Assunto:	Procedimento de AIA - Parecer de ampliação do estabelecimento industrial da Porminho-Alimentação, SA.

18. Relativamente ao SIDVA, a pretensão afasta-se 5 m do coletor, pelo que dá cumprimento ao art. 21.º do RPDM.
19. A pretensão está inserida na EEM de nível II e dá cumprimento ao disposto no n.º 4 do art. 14.º do RPDM, através da adoção de medidas que reforçam o sistema ecológico. Ora, a proposta mantem os elementos patrimoniais identificados e pretende também reforçar a imagem verde, utilizando plantas autóctones que evitem a erosão dos solos e a colocação de espécies adequadas ao sistema ripícola junto da linha de água.
20. De acordo com a Planta de Ordenamento II, junto do terreno de intervenção estão assinalados três elementos patrimoniais, mas apenas dois se localizam dentro do perímetro de 50 m de proteção e no próprio terreno do requerente, sendo eles o Espigueiro da Quinta do Outeiro (código 696) e o sequeiro e a eira (código 697). Atendendo ao n.º5 do art. 16.º do RPDM, o projeto de intervenção deverá ser apreciado por uma equipa multidisciplinar em fase de licenciamento.
21. Assim, no âmbito das competências da Câmara Municipal, verificamos que a proposta cumpre com as disposições do PDM.

21-03-2018
Carmo Gonçalves
(Carmo Gonçalves, Dr.ª)

Informação da Chefe de Divisão

Deverá comunicar-se à requerente o teor da informação.

21-03-2018
Caldas
(Cristiana Caldas, Arq.ª)

Parecer Diretor Departamento

Deverá comunicar-se à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte o teor da informação.

22-03-2018
A Diretora do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística
Francisca Magalhães
(Francisca Magalhães, Arq.ª)

Despacho

Proceda-se em conformidade.

22-03-2018
O Presidente da Câmara Municipal
Paulo Cunha
(Paulo Cunha, Dr.)

PRAÇA ÁLVARO MARQUES | 4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO | TELEFONE 252 320900 FAX 252 323751
E-MAIL: camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org | INTERNET: www.vilanovadefamalicao.org

Alexandra Cabral

De: Ilda Maria Oliveira Ramadas <i.ramadas@drapnorte.pt>
Enviado: quarta-feira, 28 de março de 2018 18:23
Para: Alexandra Cabral
Cc: 'José Francisco Pereira Botelho'
Assunto: RE: Ref<AIA_8/2017> Ampliação do Estabelecimento Industrial da Porminho | Horário da visita da CA
Anexos: 2018_Desp_2718_(PORMINHO_ampliaç_instalações).pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Arq. Alexandra Cabral
Peço desculpa por só agora responder ao seu mail, mas foi de todo impossível.
Quero informar que não me é possível estar presente na visita agendada para 4 de Abril. A proveito no entanto para lhe informar que já foi emitido o despacho nº 2718/2018 sobre a desafetação da RAN da parcela onde serão efetuadas as obras de ampliação da empresa Porminho Alimentação, S. A., conforme cópia do Diário da República que lhe anexo.
Farei chegar pela via oficial esta informação, dando assim resposta ao solicitado no Vosso Oficio OF_DAA_AXC_4121/2018 de 06/03/2018.

Com os meus cumprimentos.

100 CENTENÁRIO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA 1918 - 2018

Ilda Ramadas
Técnica Superior

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE

Divisão de Licenciamento
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Estrada Exterior da Circunvalação, 11846
4460-281 SRA. DA HORA, PORTUGAL
TEL. + 351 22 957 40 10
http://www.drapnorte.gov.pt

ANEXO II

Modelo de identificação referido no n.º 3 do artigo 6.º

(Ver documento original.)

311196471

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado da Indústria e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2718/2018

A empresa Porminho Alimentação, S. A., pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 29.029,0 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a ampliação das suas instalações industriais, sitas na Travessa da Lage, no Lugar de Outiz, na União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, Concelho de Vila Nova de Famalicão, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o presente processo.

Considerando que, a área a afetar é contígua às instalações da requerente, está inserida no prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo n.º 2527-P, com uma área total de 60.323,0 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 00534/20161223 da freguesia de Outiz e com aquisição aí registada a favor de Porminho — Indústria e Comércio de Carnes, L.da;

Considerando a que a empresa Porminho Alimentação, S. A., foi fundada em 1984, é detentora da Licença de Exploração Industrial n.º 20/N/2008, com o N.º de controlo veterinário D-15 e do Alvará de Licença de Utilização n.º 647/2008, e tem como atividade o abate de animais e a preparação, fabrico e conservação de carne e produtos à base de carne, emprega 248 trabalhadores, apresenta um volume de negócios de 41,2 M€ e está certificada pelos Sistemas de Gestão de Qualidade NP EN ISSO 9001:2008, Sistema de Gestão de Segurança Alimentar NP EN ISSO 22000:2005 e Sistema de Gestão Ambiental NP EN ISSO 14001:2012;

Considerando que, a pretensão da requerente, tem como objetivo aumentar a capacidade de abate e de fabrico de produtos à base de carne, consiste na ampliação das instalações através da construção de uma nova fábrica, com a área de 12.532,0 m², de um edifício administrativo com uma área de 832,0 m², de uma portaria com a área de 24,0 m², de uma casa da caldeira com uma área de 162,0 m², de um posto de transformação com a área de 17,0 m², de arruamentos, passeios e estacionamento com uma área de 9.060,2 m², da cedência ao domínio público com uma área de 109,7 m², e ainda, de áreas de espaços verdes com uma área de 6.292,10 m², com uma área total de 29.029,0 m² de solos inseridos em RAN, com um investimento na ordem dos 18,8 M€, que irá proporcionar a criação de mais 30 postos de trabalho e a obtenção das certificações IFS (*International Food Standard*) e BRC (*British Retail Consortium*);

Considerando que foi apresentada certidão de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão;

Considerando o parecer favorável do IAPMEI, I. P.;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte informa que o prédio está encravado entre as atuais instalações da empresa e a Rua Comendador Costa Sá, pelo que não existem alternativas viáveis, em áreas não integradas em RAN, para concretização do projeto, a área a utilizar apresenta solos com capacidade de uso B, com capacidade de uso elevada, limitações moderadas, riscos de erosão moderados e suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva, ainda conclui esta Direção Regional que dadas as escassas possibilidades de utilização agrícola da parcela devido, às condicionantes existentes, não constituirá impacto significativo na alteração de uso da mancha RAN existente;

Considerando, finalmente, o parecer favorável emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, à pretensão ora formulada pela requerente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública.

Assim, a Secretária de Estado da Indústria e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, respetivamente ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 8.4. do ponto 8 do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, do Ministro da Economia e da subalínea *i*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho de 2017, na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho de 2017, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida pela empresa Porminho Alimentação, S. A., para a ampliação das suas instalações industriais, sitas na Travessa da Lage, no Lugar de Outiz, na União de Freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz, Concelho de Vila Nova de Famalicão, com uma área total de 29.029,0 m², de solos abrangidos pelo regime da RAN.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

6 de março de 2018. — A Secretária de Estado da Indústria, *Ana Teresa Cunha de Pinho Tavares Lehmann*. — 7 de março de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

311189781

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2719/2018

Nos termos do disposto nos artigos 8.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, bem como do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — É aditada a subalínea *xii*) à alínea *b*) do n.º 5 do meu Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelos Despachos n.º 7088/2017, de 21 de julho, e n.º 10644/2017, de 14 de novembro, publicados respetivamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto e n.º 234, de 6 de dezembro, com a seguinte redação:

«*b*) [...]:

xii) Praticar os atos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.»

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de julho de 2017.

8 de março de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

311189862

MAR

Gabinete da Ministra

Declaração de Retificação n.º 203/2018

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 7399/2017, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto, contém a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

No n.º 2, onde se lê:

«2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de julho.»

deve ler-se:

«2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de julho.»

5 de março de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.
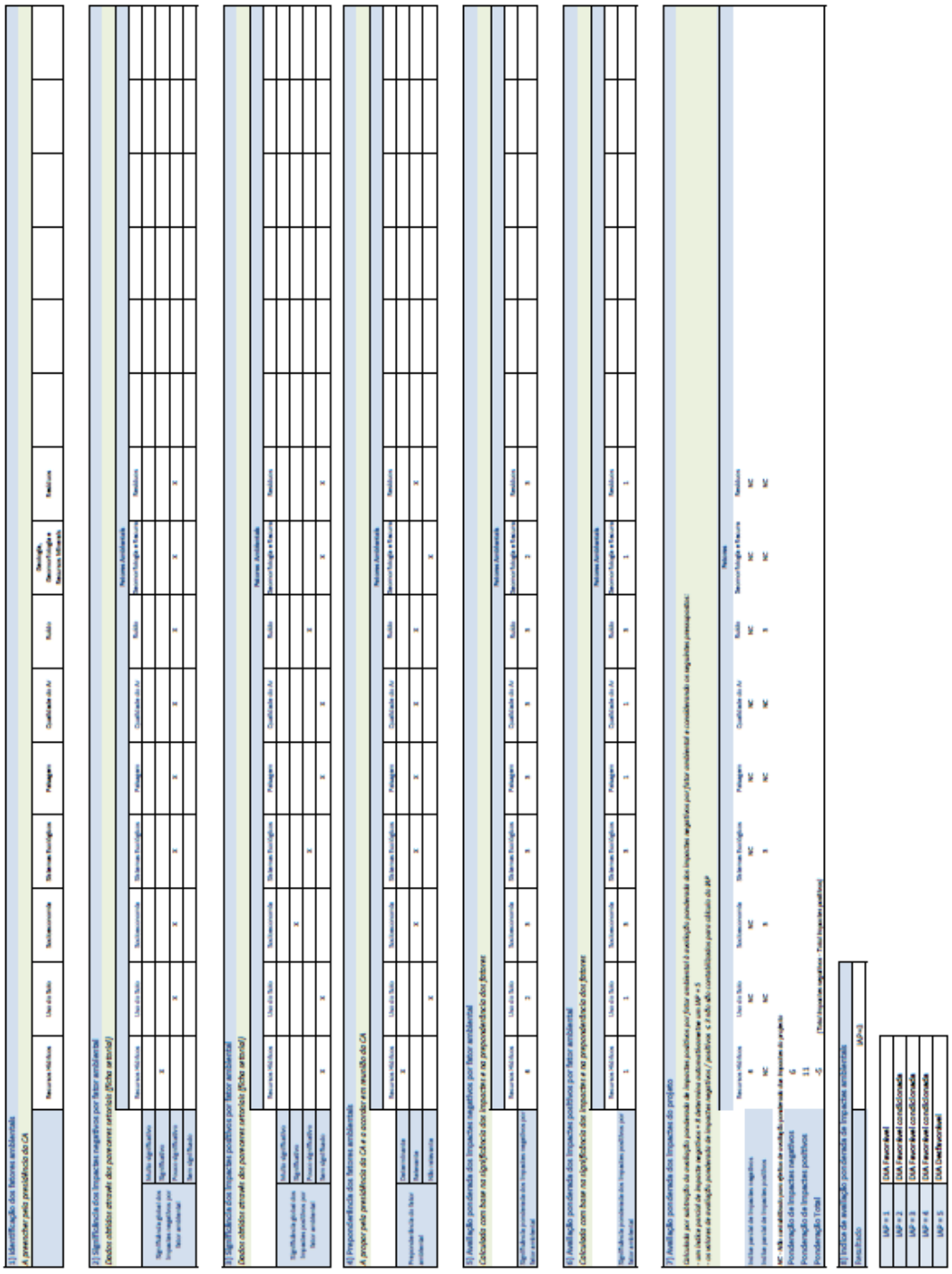
311187967